

## Pauta

## PAUTA 038

## PROCESSOS POSTOS EM MESA

## EM 02.04.87:

APELAÇÃO - 44.796-4 Relator Ministro Túlio Chagas Nogueira  
Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes  
Adv Dr Jorge Antonio Siufi

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - 120-5 Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco  
Adv Dr Afonso Henrique Alves

## EM 03.04.87:

APELAÇÃO - 44.856-1 Relator Ministro Sérgio de Ary Pires  
Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes  
Adv Dr Edmundo Cordeiro

APELAÇÃO - 44.822-7 Relator Ministro Sergio de Ary Pires  
Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes  
Adv Dr Elizabeth Diniz Martins Souto

Em 03 de março de 1987

SAMUEL PEREIRA  
Auxiliar Judiciário

JAIRO T. LEITE  
Chefe da Seata

## Tribunal Superior do Trabalho

## Segunda Turma

## DESPACHOS INDEFERIDOS

## E-RR-8869/85.4

Embargante : DALVA TELEXEIRA LEMES CARDOSO  
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini  
Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

## D E S P A C H O

Decidiu o venerando acórdão regional ser legítimo o descon-  
to a título de quebra de caixa do bancário, que recebe gratifi-  
cação a título desse item (fls. 79/82).

Recorreu a Reclamante, insistindo na ilegalidade do descon-  
to, pois se teria ampliado as disposições contidas no art. 462,  
§ 1º, da CLT. Aponta acórdãos que amparariam seu apelo.

A Egrégia Segunda Turma do TST, não conheceu do recurso da  
reclamante, no entendimento de que:

"O venerando acórdão regional decidiu a questão à base de  
mera interpretação do preceito legal aplicável, não come-  
tendo ofensa à sua literalidade. Revista não conhecida,  
com base no enunciado da Súmula 221".

Dal, os embargos de fls. 126/128, em que a reclamante ale-  
ga vulneração aos arts. 896 da CLT, § 1º do art. 462 da CLT e  
ao próprio Enunciado nº 221 do TST.

Verifica-se a não ocorrência das violações legais alegadas,  
em suas literalidades, bem como correta a aplicação, "in casu",  
do Enunciado nº 221 do TST, já que se trata de matéria interpre-  
tativa.

Indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

## E-RR-9.025/85-9

EMBARGANTES: JOSÉ ALVES DE ARANTES E BERGERSON JÓIAS E RELÓ-  
GIOS LTDA.

ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende

EMBARGADO : SERVIPAR - VIGIAS E GUARDIÃES LTDA.

ADVOGADO : Dr. Luiz Alceu Pereira Jorge

## D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por maioria, conhecer  
do recurso de revista da empresa, e dar-lhe provimento, para  
que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordi-  
nário da reclamada, ao entendimento de que:

"Deserção - Comprovação do Depósito Recursal. A  
Lei nº 5.584/70, ao exigir que a comprovação do depósi-  
to recursal seja feita dentro do prazo do recurso, não  
prescreve, porém, formalidade própria para essa compro-  
vação. A juntada da RE (Relação de Empregados), contem-  
do o número do processo, o nome do reclamante, o valor  
e a data do depósito e carimbo do Banco depositário, é  
suficiente para tal comprovação, dispensando a anexa-  
ção da própria GR (Guia de Recolhimento)."

Inconformado, o reclamante opõe embargos às fls. 166 a  
168, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando vulneração  
do artigo 896 consolidado e discordância com o Enunciado nº  
245 do TST.

Observa-se que, não ocorre a alegada violação legal,  
eis que, trata-se não de prazo para a comprovação do depósi-

## REGIMENTOS DAS ASSEMBLÉIAS CONSTITUINTES DO BRASIL

(Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal)

— edição de 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas

Preço: CZ\$ 80,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília — DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência da ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

## SEPARATA

- Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Altera o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

- Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

Preço: CZ\$ 18,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06, lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fone : (061) 226-2585

Não operamos com reembolso postal.

to recursal e sim da forma como esta é feita. Não ocorre, portanto, a discordância com o Enunciado nº 245 do TST.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-9814/85.9

Embargante: NELI MACIEL BARBOSA

Advogado : Dr. Hugo Mósca

Embargado : HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A

Advogado : Dr. Marcos Halfim

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, conhecer do recurso de revista autoral, mas negar-lhe provimento, ao entendimento de que:

"Ao contrato de experiência, rompido pelo empregador antes do seu termo ajustado e que não contém a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, aplica-se o disposto no artigo 489 da CLT."

Inconformada, a reclamante interpõe embargos às fls. 66/70, com fulcro no art. 894 da CLT, por violação do art. 896 Consolidado, acostando arestos que entende divergentes.

Constata-se que os arestos colacionados para confronto, são inespecíficos, não enfrentando, pois, a hipótese dos autos.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-9930/85.1

Embargante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

Advogado : Dra. Lídia Barreira Moniz de Aragão e Carlos Robichez Penna

Embargados: JOSÉ SENO E OUTROS

Advogado : Dra. Letícia B. Alvetti

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da reclamada, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"VOTO

Do conhecimento

O v. acórdão regional é absolutamente omisso no tangente à matéria prescricional, ocorrendo, portanto, a preclusão, posto que não usados embargos de declaração.

No atinente às horas in itinere, baseou-se o v. acórdão recorrido em convenção havida entre as partes, no sentido da inexistência de transportes públicos para o local de trabalho, questão não ventilada no recurso, o que atrai a aplicação do enunciado da Súmula 23.

Não conheço do recurso."

Irresignada, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram unanimemente rejeitados, com o seguinte voto:

"O v. acórdão embargado se funda na afirmação do v. acórdão regional, no sentido de que as partes convencionaram que inexistia transporte público para o local de trabalho, como se vê às fls. 67. A revista não foi conhecida, porque esta questão não foi nela discutida.

No tocante à violação do artigo 165, XIV, da Constituição Federal, a Embargante se cingiu a simples alegação, não dizendo quais as razões que justificaram a invocação.

Rejeito os embargos."

Inconformada, a ré opôs os embargos de fls. 153 a 160 e, em aditamento e ratificação, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, combinado com a alínea "c", inciso II do artigo 16 do Regimento Interno do TST, interpõe os embargos de fls. 161 a 167.

Quanto à prescrição, argüi violação aos artigos 11 da CLT, 165, XVI da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto às horas in itinere, argüi violação ao artigo 165, inciso XIV da Carta Magna. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Em que pese os argumentos da reclamada, em seus embargos, os mesmos não podem prosperar, uma vez que a ora embargante, não alega expressamente, violação ao artigo 896 da CLT, pressuposto de admissibilidade necessário, face ao não conhecimento do seu recurso de revista.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-0455/86-2

EMBARGANTE: FABRÍCIO LIVÔNIO SAMPAIO

ADVOGADO : Dr. Estênio Campelo Bezerra

EMBARGADA : IBACIP - INDÚSTRIA BARBALHENSE DE CIMENTO PORTLAND S/A

ADVOGADO : Dr. Eduardo Vitor G. Coutinho

D E S P A C H O

Trata-se de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, opostos pelo reclamante, inconformado com o agravo regimental a que se negou provimento.

Não admito o presente recurso face ao óbice do Enunciado nº 195 do TST.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-0462/86.4 -

Embargante - BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado - Dr. J. M. de Souza Andrade

Embargado - ELPIDIO ARTIOLI

Advogado - Dr. Enio Rodrigues de Lima

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista do reclamado, com o seguinte entendimento:

"O Regional não conheceu do recurso do Banco por intempestivo, ao fundamento de que:

"Conforme notificações constantes dos autos no curso de instrução processual todas as notificações foram expedidas para o endereço do Dr. José Carlos Pieri Belloto, que sempre assistiu o reclamado em todas as audiências.

O signatário do recurso ordinário não participou de nenhuma audiência e o reclamado sempre atendeu às notificações, manifestando-se nos prazos legais ( fls. 80, 104, 120 e 149). Assim, à exceção da notificação de fls. 149, não cumpriu o reclamado o prazo recursal.

Notificado em 28-03-83, decorreu o prazo em 11-04-83, de modo que o recurso interposto em 27-04-83 é intempestivo, não prevalecendo as alegações do ora recorrente" ( fls. 202).

Ao contrário do que alega o recorrente, o artigo 39, I, do CPC, foi observado, eis que o advogado, Dr. José Eduardo Gomes Pereira, substabeleceu os poderes ( fls. 66 ) ao advogado Dr. José Carlos Pieri Belloto, que sempre se manifestou nas notificações dentro do prazo legal.

O reclamado, portanto, foi intimado de forma legal, tendo perdido o prazo recursal.

Não aponta divergência.

Não conheço."

Irresignado, o demandado opõe os embargos de fls. 234 a 236, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi violação aos artigos 896 da CLT e 39, inciso I do CPC.

Apesar de que à contestação ter o advogado substabelecido, fornecido seu endereço, as notificações posteriores continuaram a ser endereçadas para o antigo e sem que o reclamado tivesse se manifestado. Ao contrário, aceitou aquele como servível ao endereçamento das notificações judiciais, tanto que, sobre as mesmas se manifestou dentro do prazo legal. Portanto, tacitamente havia outro endereço. Não há violação aos artigos 896 e 39, inciso I, ambos da CLT.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0588/86.9

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado : MAURO MEIRA

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do banco, unanimemente, quanto à preliminar de nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, por desfundamentado; quanto à preliminar de nulidade do acórdão, por afronta às relações contratuais de trabalho, em desrespeito ao ato jurídico perfeito por se encontrar vinculada ao exame do mérito quanto ao mérito, no que se refere à complementação de aposentadoria, sem observância da média trienal, teto e proporcionalidade, com a inclusão da diferença de letra, abono de produtividade e auxílio-moradia, face ao óbice dos Enunciados nºs 126, 208 e 221 do TST; e quanto aos descontos em favor da CASSI, PREVI e ao imposto de renda, por desfundamentado.

Opostos embargos declaratórios pelo banco, foram estes rejeitados, "por desfundamentos, já que não configurada qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito."

Inconformado, o reclamado interpõe embargos às fls. 752/760 com fundamento no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando violação do art. 896, ambas as alíneas, consolidado, acostando arestos quanto ao não acolhimento da revista. No que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alega ofensa dos arts. 458, inciso II e 535, inciso II do CPC, 794 e 832 da CLT, acostando arestos para confronto. Quanto à complementação de aposentadoria, sem observância da média tri-

nal, teto, alega vulneração dos arts. 85 e 1090 do Código Civil e contrariedade ao Enunciado nº 97/TST; à gratificação de produtividade alega violação, o art. 457, § 1º da CLT, ao auxílio-moradia, violação do art. 457 e § 2º da CLT. A respeito dos descontos em favor da CASSI, PREVI e ao imposto de renda na fonte, apontando vulnerado o art. 462 consolidado, art. 1º da Lei nº 4.436/77, art. 153, parágrafos 2º e 3º da C. F., acostando arestos que entende divergentes.

Quanto à preliminar de nulidade, o presente inconformismo não pode prosperar, eis que o Egrégio Regional esclareceu no acórdão dos embargos declaratórios, que os aspectos reclamados foram apreciados e decididos.

Quanto à análise das violações dos arts. 458, inciso II, 535, inciso II do CPC, 794 e 832 da CLT, estão afastados pelo óbice do Enunciado nº 221 do TST.

No que se refere à complementação de aposentadoria, sem a observância da média trienal, teto, gratificação de produtividade e auxílio-moradia, observa-se que o reexame de matéria, fático-probatória, e interpretação de regulamento interno, está vedado pelos Enunciados nºs 126, 208 e 221 do TST, consequentemente há inviabilidade para apreciar as vulnerações dos arts. 85, 1090 do Código Civil, 457, parágrafos 1º e 2º da CLT.

Quanto aos descontos a favor da CASSI, PREVI e ao imposto de renda, não há que prosperar o presente recurso, pois, a revista não foi sequer conhecida, face aos Enunciados nºs 23 e 221 do TST.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0689/86.1

Embargante : EMPRESA DE TRANSPORTES CESARI S/A

Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho

Embargado : OVIDIO ZORSETTI

Advogados : Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luís Borges de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da empresa, unanimemente, quanto à preliminar de nulidade de por julgamento "extra petita", ao entendimento de que o acórdão que julgou os embargos declaratórios modificou o "decisum" de primeiro grau e condenou-a nos depósitos fundiários, os quais fora silente a sentença; quanto ao depósito de FGTS sobre parcelas não pagas ao reclamante, com base no Enunciado nº 184 do TST; quanto às horas extras - serviço externo, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 237/240 com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" e depósitos de FGTS sobre parcelas não pagas ao reclamante, reafirmando as violações do art. 58 do Código Civil e do art. 11 da CLT, além do contraste com o Enunciado nº 206 do TST e violação do art. 896 Consolidado, acostando arestos que entende divergentes; quanto às horas extras concernentes o trabalho externo, reputando igualmente violado o art. 896 da CLT e inaplicabilidade do Enunciado nº 126 do TST, acostando arestos que entende divergentes.

Quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita", não há que prosperar o presente inconformismo, conforme jurisprudência sumulada entende-se que com relação aos depósitos fundiários a prescrição é trintenária. Inespecíficos, pois, os arestos acostados.

Quanto ao depósito de FGTS não ocorrem as alegadas violações legais e divergência com o Enunciado nº 206 do TST pois a matéria está preclusa conforme o Enunciado nº 184 do TST.

Quanto às horas extras - serviço externo não ocorre a argüição da violação legal e os arestos colacionados para confronto não guardam a necessária especificidade com a hipótese dos autos, eis que a questão encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0695/86.5

Embargante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Ailton Pereira da Silva

Embargado : JOSÉ ANTONIO AGOSTINHO

Advogado : Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado, com o seguinte entendimento:

"PRESCRIÇÃO

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Enunciado nº 95 do TST".

Irresignado, o demandado opõe os embargos de fls. 117 a 119 com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT. Argüi violação ao ar-

tigo 896 da CLT e inobservância do Enunciado nº 206 da Súmula deste Colendo TST.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896 da CLT.

Como salienta o venerando acórdão ora embargado, "o que se reclama com prescrição trintenária, é somente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que deixou de ser recolhido sobre tais valores pagos. Trata-se de matéria de ordem pública, de caráter previdenciário, que não pode submeter-se à prescrição bienal, não só em razão da natureza do direito, mas, também, para não estimular seja adotada a regra do não recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço durante longos anos, porque, após a empresa só seria condenada ao último biênio trabalhado. Já o Enunciado nº 206 não diz respeito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido sobre as verbas salariais pagas, mas somente aquelas decorrentes da condenação". Portanto, a hipótese é a do Enunciado nº 95 da Súmula deste Colendo TST.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1451/86.0

Embargante - JOSÉ RAMOS DE BRITO

Advogado - Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado - Dra. Maria Cristina Xavier Ramos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao direito à estabilidade provisória e não conhecer do recurso quanto ao salário utilidade integração do aviso prévio e férias não gozadas no tempo de serviço e nem quanto ao benefício do "aeros", unanimemente.

Quanto à preliminar por cerceamento de defesa, a Egrégia Segunda Turma comunga com o entendimento do venerando acórdão regional, cujo voto é o seguinte:

" Não há nulidade a eivar a respeitável sentença de origem. Cerceamento de defesa que não se verifica. Pretendia o autor provar se as férias de 1980/1981 foram ou não gozadas (fls. 185). Esclarecida a matéria pelos depoimentos pessoais e documentação acostada, evidente que desnecessária a oitiva testemunhal, mormente tendo o respeitável julgado concluído pela ausência de gozo das mesmas, de sorte a impedir a caracterização do manifesto prejuízo à parte. De conseguinte, rejeito a prejudicial."

Quanto ao direito à estabilidade provisória, assim foi o entendimento:

" Funda-se o Recorrente no fato de exercer cargos de direção na Ordem dos Advogados do Brasil e no Instituto VASP de Seguridade Social - AEROS.

Afronta acórdãos que falam de imunidade sindical aos dirigentes de associações profissionais, de acordo com que estabelece o artigo 543 da CLT e o Enunciado da Súmula nº 222.

Ora, o artigo 543 dispõe, em seu parágrafo 3º, a vedação da dispensa de dirigentes sindicais, dispondo o verbebo da Súmula nº 222 que estão, também protegidos os dirigentes de associações profissionais, entendendo-se estas como aos sindicais, que constituem o embrião do futuro sindicato de classe, como previsto nos artigos 511 e seguintes da CLT.

Não comprovada a violação da lei, nem demonstrado o atrito jurisprudencial, e se referindo a Lei nº 5764/61 às sociedades cooperativas, de que não tratam os autos, não conheço do recurso, quanto à estabilidade provisória."

Quanto ao salário-utilidade, assim foi o entendimento: " As instâncias percorridas se firmaram no fundamento de que as passagens nos vãos nacionais e internacionais já mais foram requeridas pelo Reclamante, na ocasião própria, que era o período de férias, exceção feita ao período 1979/1980, pelo simples fato de tais férias terem sido indenizadas. Outros requisitos eram exigidos, de acordo com norma regulamentar de empresa.

Deste modo, a questão das passagens aéreas, que se constituiriam em salário-utilidade, pelas características que a cercam, se resume ao exame de provas oferecidas e bem analisadas, o que impossibilita seu reexame, através deste recurso."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls 327 a 331, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi violação do art. 896 da CLT. Alega que o seu recurso de revista tinha condições de ser conhecido, porque demonstrou violação aos artigos 89, 134, 137, 444, 457, 458, 467, 487, 543, § 3º e 765 da CLT, artigo 2º da Lei nº 5.107, artigo 55 da Lei 5764, artigo 9º da Lei 6.708, artigos 1º e 139 da Lei 4.215.

Alega, ainda que acostou arestos divergentes.

Quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, alega que o entendimento do Egrégio Regional divergiu com os arestos acostados às fls. 257 a 262.

Alega, quanto ao direito à estabilidade provisória, que demonstrou em seu recurso de revista literal violação de lei e que colacionou divergências específicas.

Quanto ao salário-utilidade, argüi violação ao artigo 458 da CLT.

Quanto à preliminar de cerceamento de defesa, razão não assiste ao embargante, pois não há a alegada divergência com os arestos acostados às fls. 259 a 262, vez que

como bem entendeu a Egrégia Turma, houve esclarecimento de matéria pelos depoimentos pessoais e documentação acostadas, ficando, assim, desnecessária a oitiva testemunhal.

Quanto à estabilidade, não vislumbro das argüições das violações aos artigos de Lei citados, em sua literalidade. Além do que, os arestos não são específicos à hipótese dos autos.

Quanto ao salário-utilidade, a matéria se encontra expressamente vedada pelo Enunciado nº 126 da Súmula deste Colendo TST.

Não admito, pois os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1.760/86-1

EMBARGANTE: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ADVOGADO : Dr. Hugo Mósca

EMBARGADAS: LÉLIA PORTOCARRERO CASTEX E OUTRAS

ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao direito ao acesso à reclassificação, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Pretende-se que as provas indicariam não constatarem os requisitos de disponibilidades de verbas e aptidão das autoras para o deferimento da pretensão.

Além de inovação, pois a presente objeção não integrou a contestação, não se indica jurisprudência, nem se argüi lesão à lei.

Não conheço".

Irresignada, a demandada opõe os embargos de fls. 235/36, argüindo violação ao artigo 896 da CLT, parágrafos terceiro e quarto do artigo 153 da Constituição Federal; aos artigos 282, inciso IV, 460, 461, 515 e 535 do CPC; ao artigo 7º da Lei nº 605/49. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro as argüidas violações aos artigos de Leis citados. Os arestos colacionados às fls. 237 à 249, são inseríveis à caracterização de divergência jurisprudencial válida porque oriundos do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Quanto à pretensão à reclassificação e ao enquadramento, os arestos colacionados não são específicos à hipótese dos autos.

E mais, esta matéria se encontra desfundamentada no recurso de revista do ora embargante, pois não se argüiu violação de lei e nem foi acostada divergência para confronto jurisprudencial. Não há que se alegar, portanto, violação ao artigo 896 da CLT, pois essa realmente não se verifica.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-2123/86.7

Embargante: IRACI FELIX PEREIRA

Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado : INDUSTRIA NOVAX DE GUARDA-CHUVAS E CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Jayme Adolpho Pila

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da reclamante, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Não conheço do recurso, quanto à alegada afronta ao artigo 830 da CLT, por desfundamentado.

Alega que o acórdão regional teria violado o citado dispositivo ao conhecer do documento trazido em fotocópia sem a devida autenticação.

Primeiro, a matéria não foi prequestionada, restando preclusa.

Quando assim não fosse, haveria óbice do Enunciado 221 da Súmula de jurisprudência predominante."

Irresignada, a demandante opõe os embargos de fls. 88 a 90, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi violação ao artigo 896 e 830, ambos da CLT. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro as argüidas violações aos artigos de Lei citados, em sua literalidade.

A matéria não foi prequestionada no curso ordinário da autora, como pode-se verificar às fls. 58. A ora embargante se refere aos documentos acostados às fls. 40/41, mas nada menciona a respeito de sua validade, qual seja a falta de autenticação, pois o mesmo está em cópia "xerox". Portanto, a matéria se encontra de fato preclusa.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

RR - 2126/86.9 -

Embargante - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado - Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargado - MAVIL GIRARDI

Advogado - Dr. Aílino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Recorre de revista ambos os litigantes. O reclamante, reiterou a intempestividade do recurso ordinário empresarial, na forma do estabelecido no Enunciado da Súmula 197. E a reclamada insistiu que o reclamante não tem direito a contar o tempo de serviço prestado sob a égide da Lei 1890/53, para efeito de licença-prêmio.

A Egrégia Segunda Turma, decidiu conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento, para considerado, intempestivo o Recurso Ordinário da reclamada, julgar prejudicada a revista da mesma, unanimemente, com fundamento no Enunciado nº 197/TST.

Inconformada a empresa, interpõe embargos às fls. 123/127, com fulcro no art. 894, alínea "b", da CLT, argüindo a inaplicabilidade do Enunciado nº 197 e dos arts. 835 e 852 da CLT e 242 §§ 1º e 2º e 506 do CPC, com ocorrência da ofensa ao art. 896 consolidado, incidindo na espécie o Enunciado nº 37 c/c o princípio do § 1º do art. 841 da CLT, além da ofensa aos §§ 4º e 2º, ambos do art. 153 da C.F. Acosta arestos que entendem divergentes.

Observa-se que, não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, eis que o Enunciado nº 197 do TST, foi corretamente aplicado pela Egrégia Turma, inespecíficos, pois, os arestos acostados para confronto.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-2157/86.6 -

Embargante - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Arnaldo Torres

Embargado - EBER DE AQUINO

Advogado - Dr. Antonio Lopes Noleto

D E S P A C H O

Recorre de revista, o banco, quanto à complementação de aposentadoria; à diferença de letra entre nível superior S.5 e S.6; à nulidade do decisum regional, por julgamento extra petita, no que se refere a descontos em favor da Previdência Social; e à cláusula benéfica do contrato de trabalho.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado, unanimemente, por falta de fundamentação legal.

Inconformado, o banco interpõe embargos às fls. 551/557, com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando violação frontal do art. 896 consolidado, ambas as alíneas; no que se refere à paga de complementação de aposentadoria de modo integral, argüi violação do art. 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna; quanto à alegada desfundamentação do acórdão regional, que defere ao reclamante diferença de letra entre nível superior S.5 e S.6, argüi afronta ao art. 458, inciso II do CPC e art. 832 da CLT, acostando arestos que entendem divergentes; quanto à nulidade do "decisum" regional, por julgamento extra petita, quando determinou descontos em favor da Previdência Social, acosta arestos que entendem divergentes; quanto à cláusula benéfica do contrato de trabalho, alega inaplicabilidade do Enunciado 208 do TST, violações dos arts. 468, inciso II e 832 da CLT, dos arts. 458, inciso II, 460 e 128 do CPC, do art. 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna e do Enunciado nº 51/TST.

Quanto à complementação de aposentadoria, não ocorre a alegada violação ao art. 153, §§ 2º e 3º da Carta Magna, visto que, a condenação estava fundamentada no contrato de trabalho, integrado pelos regulamentos internos, os quais amparam em norma de direito objetivo.

Quanto à diferença de letra entre nível superior S.5 e S.6, o presente inconformismo está vedado pelo Enunciado do nº 184 do TST, não ocorrendo, portanto as alegadas violações legais. Inespecíficos, pois, os arestos colacionados para confronto.

Quanto à nulidade do "decisum" regional, por julgamento extra petita, quando determinou descontos em favor da Previdência Social, a constata-se que não houve julgamento extra petita pois, o regional apenas aplicou à questão a legislação previdenciária. Inespecífico, pois, o aresto colacionado para confronto.

Quanto à cláusula benéfica do contrato de trabalho, observa-se que, não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, e nem ao Enunciado nº 51/TST, eis que a matéria encontra óbice nos Enunciados nºs 184, 221 e 208 do TST.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-2183/86-6

EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

ADVOGADO : Dr. Lino Alberto de Castro

EMBARGADA : ROSELI DOS SANTOS

ADVOGADO : Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O

Versam os autos sobre a legalidade do desconto no recibo de quitação por resilição contratual de empréstimo feito à Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco, pela autora.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do Banco, unanimemente, por entender ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos às fls. 76/79, com fulcro no artigo 894, letra "b" da CLT, alegando ofensa ao artigo 896 consolidado e o não enquadramento do artigo 462 da CLT à hipótese. Acosta arestos que entende divergentes.

Os arestos colacionados para confronto são inespecíficos à hipótese dos autos. Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA

Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-2333/86.1

Embargante : MARIA RAIMUNDA CELESTINA DOS SANTOS COSTA

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandez

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamado pela preliminar de prescrição e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, prejudicadas as demais questões colacionadas na revista, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Preliminar de prescrição total de direito de ação tendo em vista a revogação da norma.

Conheço pela violação ao artigo 11, da CLT.

Entende a reclamada que, tendo a revogação da norma, na qual se baseia o pedido de diferenças de pensão e auxílio-funeral, ocorrido em 1965 e o falecido esposo da ora recorrida nunca se ter insurgido contra tal revogação, prescrito estaria o direito às diferenças pleiteadas. O Manual de Pessoal, de caráter programativo, foi substituído pelo Sistema Petros e não produziu efeitos.

A revogação da norma, na qual se baseia o pedido de diferenças de pensão, é um ato jurídico único, positivo e completo do empregador que deveria ter sido impugnado pelo empregado no prazo de 2 anos.

Conta-se o prazo prescricional do momento em que se opera o ato tido como violador do direito subjetivo e seu titular permanece inerte.

Esse é o princípio da teoria da prescrição e, em particular da contagem de seus prazos.

Assim, não pode restar dúvida de que o prazo prescricional de dois anos do artigo 11, da CLT, começa a fluir, no caso da revogação da norma, da data em que esta é consumada, entendimento consubstanciado no Enunciado nº 198.

Assim, seu direito está prescrito, motivo pelo qual dou provimento ao recurso da empresa para julgar a ação improcedente.

Os demais itens da revista encontram-se prejudicados, em face da decisão em relação à preliminar de prescrição total do direito de ação."

Irresignada, a reclamante opõe os embargos de fls. 268 a 271, com base no artigo 894 da CLT, arguindo violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal por entender que a arguição de prescrição do direito de ação da reclamada já foi julgada e transitada em julgado.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 153, § 3º da Carta Magna. Eis que, o Egrégio Regional ao afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos a MM. Junta, proferiu uma decisão não terminativa do feito. Não obstante, a prescrição ser uma questão de mérito, é sem dúvida prejudicial e, portanto, não forma a coisa julgada.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2584/86.4 -

Embargante - MANOEL MECIAS PORTO

Advogado - Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado - Dra. Yara Marchi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do empregado, mas negar-lhe provimento, unanimemente, ao entendimento de que: "o art. 543 da CLT assegura estabilidade provisória a todos os dirigentes sindicais ( dire

tores e membros do Conselho Fiscal ), mas o art. 55 da Lei 5.764/71, confere o mesmo direito, tão-somente, aos diretores das cooperativas de trabalhadores, não abrangendo os respectivos suplentes".

Inconformado o reclamante, interpõe embargos às fls. 87/89, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 543 consolidado e do art. 55 da Lei 5.764/71. Acosta aresto que entende divergente.

O aresto colacionado para confronto não guarda a necessária especificidade com a hipótese dos autos. Não ocorrem, portanto, as argüidas violações legais.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3024/86.6 -

Embargante - REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

Advogado - Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado - VANETE CABRAL DE MELO

Advogado - Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamante e dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do aviso prévio, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"O direito ao aviso prévio é indisponível para o empregado. Mesmo na hipótese de pedido de não cumprimento ou dispensa pelo obreiro, o empregador fica obrigado ao pagamento correspondente. As normas de direito laboral são de caráter imperativo, como tutela ao empregado, visando a benefícios imediatos do Estado, na preservação da força de trabalho. Revista a que se dá provimento."

Irresignada a reclamada opõe os embargos de fls. 59 a 61, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi violação ao artigo 896 da CLT. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo de Lei citado, em sua literalidade. Quanto à divergência colacionada, esta não é específica à hipótese dos autos.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3222/86-2

Embargante: LUCIMAR TEIXEIRA COSTA

Advogado : Dr.ª Maria Joaquina Siqueira

Embargado : COMÉRCIO DE CEREAIS CENTRAL LTDA.

Advogado : Dr. Angelo David Bassetto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente, ao entendimento de que: "A estabilidade provisória, conferida à gestante, é incompatível com o contrato firmado a título de experiência, quando este alcança o seu termo, sendo lícita a rescisão, sem direito a verbas rescisórias".

Inconformada, a reclamante interpõe embargos às fls. 122/128, com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando que a dispensa da recorrente operou-se, ilegalmente, vez que contraria os arts. 99, 619, 620, 391, 392 e 293 da CLT, 120, 159 do Código Civil, 165, inciso XI da C.F., e cláusula 17ª da Convenção Coletiva do Trabalho. Acosta arestos que entende divergentes.

Observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, e os arestos colacionados para confronto, além de serem oriundos do TRT, são inespecíficos à hipótese dos autos.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3430/86.1

Embargantes: CARLOS FERREIRA E OUTROS

Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargada : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO.

Advogado : Dr. Camilo Ashcar Júnior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, com apoio nos Enunciados nºs 208, 38 e 126, todos do TST.

Inconformados, interpuseram embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, os demandantes, às fls. 214/217, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896, alíneas "a" e "b", da CLT.

Alegou, também, contrariedade à Súmula 51 do TST.

Diante dos termos dos Enunciados nºs 38, 126 e 208, indefiro os presentes embargos.

Intime-se.  
Publique-se.  
Brasília, 26 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3444/86.3

Embargantes: HELENA DE SOUZA CARVALHO E OUTRAS  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargada : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.  
Advogado : Dr. Sully Alves de Souza

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao mérito e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente à remuneração reclamada com apoio no Decreto-lei 1.880/81, ao entendimento de que:

"Servidor da Administração Pública Direta e Indireta. (Decreto-lei 1.880/81).

O Decreto-lei 1.880/81 não deferiu aos servidores, que menciona, dupla remuneração, garantiu, isto sim, aqueles que, embora dispendo de condições para a aposentadoria, se continuassem em atividade, uma remuneração, paga pela entidade empregadora, igual aos proventos da aposentadoria."

Inconformados, as reclamantes, interpõem embargos às fls. 253/256, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando vulneração do art. 896 consolidado dos Decretos 1.798/80 e 1.880/81, art. 1º, § 3º e do art. 153, § 3º da Constituição Federal, pois, em nenhum dos textos legais citados, defere o direito ao servidor de receber dupla remuneração, embora com tempo para aposentadoria, continuasse em atividade.

O ora embargante não acosta divergência jurisprudencial.

Intacto, portanto, o art. 896 Consolidado.  
Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-AG-RR-3593/86-7

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
Embargado : JOSEFA FLORENTINO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Riscalla Abdala Elias

D E S P A C H O

Trata-se de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, opostos pela reclamada, inconformada com o agravo regimental a que se negou provimento.

Não admito o presente recurso face ao óbice do Enunciado nº 195 da Súmula deste Colendo TST.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3844/86.4 -

Embargante - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-COESOP  
Advogado - Dra. Maria Cecília Leal Ravagnani  
Embargado - VALTER DOS SANTOS  
Advogado - Dr. Djalma da Silveira Allegro

D E S P A C H O

Versam os autos sobre prescrição do pedido de pagamento de gratificações semestrais.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente não conhecer do recurso de revista empresarial, nem pela prescrição total e nem pelo mérito, ao entendimento de que: "Revista não conhecida por falta de fundamentação. Revisão de matéria fática incabível."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 167/170 com fulcro no art. 894, letra "b" da CLT, alegando violação do art. 153, § 2º da C. F. Acosta arestos que entende divergentes.

Constata-se que, o ora embargante não arguiu violação ao art. 896 consolidado, e por outro lado, não ocorre a alegada ofensa ao art. 153, § 2º da C. F. Além do que a matéria encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Inespecíficos, pois os arestos colacionados para confronto.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4175/86-2

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
Advogado : Drª Maria Cristina da Paixão Côrtes  
Embargado : JOSÉ CARLOS RIVEIRO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Trata-se de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, opostos pela reclamada, inconformada com o agravo regimental a que se negou provimento.

Não admito o presente recurso face ao óbice do Enunciado nº 195 do TST.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4.387/86-0

EMBARGANTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
ADVOGADO : Dr. João Batista Brito Pereira  
EMBARGADO : ALBERTINO PEREIRA  
ADVOGADO : Dr. Oswaldo Penna Junior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista empresarial, quanto à prescrição do direito de ação, por preclusão e quanto ao enquadramento, entendeu que:

"Não sendo caso de equiparação salarial, fundamento do recurso, inócorrem as violações dos artigos 153, parágrafos segundo e quarto e 85, inciso I, da Constituição Federal e 11 e 461, parágrafo segundo da CLT, sendo inaplicável a divergência coligida".

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 180 a 183, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação ao artigo 896, ambas as alíneas do texto consolidado, quanto à prescrição, argui aplicabilidade do Enunciado nº 198 do TST e artigo 11 da CLT, e quanto ao mérito, argui que demonstrou violação dos artigos 461, parágrafo segundo da CLT, 85, inciso I e 153, parágrafos segundo e quarto da Constituição Federal, reportando-se ao aresto acostado na revista, às fls. 152.

Quanto à prescrição, não pode prosperar o presente inconformismo, visto que a Colenda Turma aplicou corretamente a questão o Enunciado de nº 153 do TST. Inaplicável, portanto, o Enunciado nº 198 do TST e do artigo 11 da CLT.

Quanto ao enquadramento, não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, pois, como entendeu o Egrégio Regional "não se trata de equiparação salarial, que seria vedada pelo disposto no parágrafo segundo do artigo 461 da CLT, mas de enquadramento do reclamante, no cargo e na carreira cujas funções vinha exercendo, que eram as mesmas do paradigma". Inespecífico o aresto colacionado na revista.

Não admito.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-4417/86.3

Embargantes: JULIO PIRES CAMPOS LEVY E OUTRO  
Advogado : Drs. Rubens de Mendonça e Antonio Lopes Noleto  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo Torres

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes nem pelas preliminares e nem pelo mérito, unanimemente, com os seguintes entendimentos:

"Quanto à preliminar de nulidade do acórdão:

"...A interpretatividade inequívoca da matéria impede admita-se violação à literalidade do artigo 535 do CPC.

Além disso, os recorrentes não logram demonstrar prejuízo, sem o qual não há nulidade."

Quanto à proporcionalidade da complementação ao tempo de serviço de cada um dos reclamantes:

"...Além de o acórdão não haver reconhecido a ocorrência de prejuízo para os reclamantes, sustentado também no recurso ordinário, o Enunciado nº 221 impossibilita o conhecimento do recurso por violação aos artigos 468 e 444 da CLT, e o Enunciado nº 208 obstaculiza a caracterização de divergência."

Quanto às deduções para as caixas de Previdência:

"...Por violação ao artigo 462 da CLT, não conheço. Enunciado nº 221.

Por divergência, em face do Enunciado nº 208, finalmente, não conheço."

Quanto ao teto ou limite:

"Afirmam os recorrentes que a limitação mantida no acórdão contraria as normas

regulamentares do reclamado. Afronta à lei não foi apontada. Não conheço. Enunciado nº 208."

Quanto ao abono ou gratificação de produtividade:

"...Inaplicável o Enunciado nº 51. Não conheço. Enunciados nºs 221 e 208".

Irresignados, os demandantes opõem os embargos de fls. 647 e 652, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argúi violação ao artigo 896, alíneas a e b da CLT.

Quanto à preliminar de nulidade, argúi violação ao artigo 535 do CPC, alegando que o acórdão de fls. 525/527, reformou a decisão anterior, para declarar que:

"os proventos do aposentado terão te to com base nos vencimentos percebidos por empregados da categoria de nível superior".

Quanto à complementação integral da aposentadoria, alega violação ao artigo 468 e 444 da CLT.

Quanto às deduções para as Caixas de Previdência, alega violação ao artigo 462 da CLT.

Quanto ao abono de produtividade, alega que:

"o fato desse abono ter sido pago de forma esporádica não significa que o empregado não tenha direito ao recebimento dele..."

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896, alíneas a e b da CLT.

Quanto a preliminar de nulidade não vislumbro violado o artigo 535 do CPC, vez que o Egrégio Tribunal Regional não alterou o acórdão de fls. 519/520, e, sim, o manteve, pois assim o consignou:

"Acolho os embargos de declaração, negando provimento a ambos os recursos, mantendo a r. sentença de origem, sendo que os provimentos do aposentado terão te to com base nos vencimentos percebidos por empregados da categoria de Nível Superior (fls. 527)."

Quanto à complementação integral de aposentadoria, não vislumbro violados os artigos 468 e 444, ambos da CLT, ante o que preceitua o Enunciado nº 221 desta Alta Corte. Além do que, a tese envolve interpretação de regulamento da empresa, qual seja, a Portaria 966, o que é obstaculizado pelo Enunciado nº 208 da Súmula deste C. TST.

Quanto às deduções para as Caixas de Previdência, a matéria também se encontra obstaculizada pelo Enunciado nº 208 do TST. Não se constata violação ao artigo 462 da CLT, face ao Enunciado nº 221 da Súmula deste C. TST.

Quanto ao abono ou gratificação de produtividade, a tese se encontra obstaculizada pelo Enunciado nº 208, pois envolve interpretação regulamentar de norma da empresa.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-4847/86-3

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogada : Drª Regilene Santos do Nascimento  
Embargada : MARINA MARIA MAGALHÃES MORAIS  
Advogada : Drª Anilda dos Santos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso do Banco apenas quanto às 7ª e 8ª horas como extras e dar-lhe provimento, determinando que as mesmas sejam excluídas da condenação, com apoio nos Enunciados nºs 204 e 233, ambos do TST.

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o reclamado, às fls. 116/121, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT no aspecto referente ao salário para efeito de cálculo das horas extras.

Todavia, excluídas as 7ª e 8ª horas como extras que é o principal, não há o que se discutir quanto ao acessório, o qual é a base de cálculo destas horas. Falta, portanto, o objeto, a causa de pedir.

Indefiro os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

DESPACHOS DEFERIDOS

E-RR-10.289/85.1 -

Embargante - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Advogado - Dr. Lino Alberto de Castro  
Embargado - JOSÉ CAMELO BORGES  
Advogado - Dr. Otonil Mesquita Carneiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a observância do divisor 180 para cálculo das horas extras e seus reflexos, com apoio no Enunciado 124.

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o Banco-reclamado, às fls. 135/138, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando que o divisor de hora extra é 240, como decidido pelo Egrégio Regional. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o primeiro aresto de fls. 137, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado. Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

AG-E-RR-0044/86.1

Agravante : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio  
Agravado : JAIR JACINTO LOPES  
Advogado : Dr. Gilberto Lopes

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Recurso de revista da reclamada não conhecido com o seguinte entendimento:

"O venerando acórdão regional entendeu, de conformidade com a sentença de primeiro grau, que ao Reclamante fora concedida estabilidade no emprego, por deliberação da empregada, pelo período de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de dezembro de 1984, não prejudicando os interesses dos empregados a extinção da empresa se a Prefeitura assumiu os riscos de tais eventos.

Em verdade, vê-se pelo documento de fls. 82/83, que a Recorrente se sub-rogou nas obrigações da Reclamada original, quando afirma:

"Extinta, assim, a Reclamada, desapareceu o sujeito passivo da relação jurídica processual, surgindo em substituição legítima a suplicante por ter absorvido ativo e passivo da sociedade extinta, valendo esclarecer que, futuramente, qualquer execução será dirigida contra a requerente."

Assim, a alegação de que deixou de existir a empregada não tem fundamento legal, posto que se sub-rogou a Recorrente nos deveres e obrigações da sub-rogada.

Inexistindo ofensa aos preceitos legais invocados, nem pertinentes, a hipótese, os arestos não conheço do recurso."

Embargos da demandada indeferidos por não se constatar a argüida violação ao artigo 896, alínea a da CLT, porque o Enunciado nº 173 da Súmula deste Colendo TST não é aplicável à hipótese dos autos. Além do que, os arestos colacionados não são específicos à hipótese da sub-rogação.

Agrava regimentalmente a reclamada, com fulcro no artigo 166, alínea a, do Regimento Interno deste Colendo TST, reportando-se aos embargos.

De fato, o que se discute nos presentes autos é: qual o limite para a condenação em salários ao empregado que manteve vínculo empregatício com empresa já extinta.

No caso, a sentença da MM. Junta confirmada pelo Egrégio Regional deferiu salários até dezembro de 1984 com base em que o reclamante tinha sua estabilidade assegurada até aquela data. Essa decisão é mencionada pela Egrégia Turma, confirmando o pagamento de salários até aquela data.

Portanto, o último aresto de fls. 157 a 158 é especificamente divergente, razão porque torno sem efeito o despacho anterior para reconsiderá-lo.

Admito, pois, os embargos da reclamada.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-85/86.1

Embargante: FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães  
Embargado : OLÍMPIO JANKUNAS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada, mas negar-lhe provimento, unanimemente, ao entendimento de que:

"Honorários de assistente técnico. Responsabilidade da parte que indicou. Exegese do art. 33 do CPC."

Inconformada, a empresa, interpõe embargos às fls. 225/228, com fundamento no art. 894, alínea "b" da CLT, acostando arestos que entende divergentes.

Observa-se que o aresto colacionado às fls. 226/227, aparentemente apresenta dissenso jurisprudencial, razão por que admito os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-0094/86.7

Embargante : PEDRO RODRIGUES DE MELO  
Advogado : Dr. Ulisses Borgés de Resende

Embargado : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Nos termos do artigo 12 da Lei 6708/79 não alcançam as empresas de economia mista reajustamentos salariais estabelecidos em convenção coletiva, sem a prévia audição do CNPS.

Revista provida."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos 186 a 196, com base no artigo 894 da CLT. Argui violação ao artigo 896 da CLT, ao artigo 12 da Lei 6708/79 e ao artigo 170 da Constituição Federal, além disso, alega divergência com o Enunciado nº 221 da Súmula deste Colendo Tribunal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas às fls. 193, 194 e 195, permitem que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0221/85.6

Embargante: NILTON CORREIA DE SÁ  
Advogado : Dr. José Tórres das Neves  
Embargado : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às horas extras e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, prejudicados os demais itens do recurso e a revista do reclamante, ao fundamento de que:

"Bancário exercente de cargo de chefia. Hipótese enquadrável na exceção do § 2º, do art. 224, da CLT."

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o autor, às fls. 122/127, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação aos artigos 9º, 224, § 2º e 896, alínea "a", todos da CLT.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1050/86.2

Embargante : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB  
Advogado : Dr. Pedro Gordilho  
Embargado : MARCIANO BRITO DE LACERDA  
Advogado : Dr. Washinton Bolivar de Brito Júnior

D E S P A C H O

Versam os autos sobre pedido de incorporação ao salário, de empregado bancário, do valor da gratificação inerente ao desempenho de funções de confiança, ao longo de vinte anos.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado e no mérito, negar-lhe provimento, ao entendimento de que: "Cargo em comissão. Reversão. O longo período em exercício do cargo beneficia o empregado detentor de cargo de confiança na hipótese de reversão ao cargo efetivo. Revista desprovida".

Inconformado, o banco interpõe embargos às fls. 200/209, com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando violações do art. 153, § 2º da C.F. e dos arts. 450, 468, parágrafo único e 499, caput e seu § 1º da CLT. Acosta arestos que entende divergentes.

Observa-se que, aparentemente, há divergência nos autos que embasam o presente inconformismo, razão porque admito os embargos.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1208/86-5

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogada : Drª Selma Moraes Lages  
Embargado : NARCISO GOMES LEITE  
Advogados : Drs. Márcio Gontijo e Walfredo de Oliveira Lima

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso nem quanto à prescrição absoluta e nem quanto ao mérito, ao fundamento de que:

" Prescrição absoluta.

Não se vislumbra, na hipótese, ato positivo do empregador, negando o direito reconhecido ao Reclamante. Enunciado da Súmula 168 aplicável à hipótese.

Não se confunde desvio de função com equiparação salarial. Reclamação fundada naquela e não nesta hipótese.

Não comprovada contrariedade ao verbete da Súmula 198 ou violação do art. 461, § 2º, da CLT."

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 114/118, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando "violação" aos artigos 896 e 461, § 2º, ambos da CLT e ao Enunciado 198 do TST. Alegou, também, violação aos artigos 153, § 2º e 85, inciso I, ambos da Constituição Federal.

Ante uma possível violação ao artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1309/86.8 -

Embargante - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Advogado - Dr. José Rodrigues Mandú  
Embargada - ELIANE GOMES SANTIAGO  
Advogada - Dra. Rosa Maria Machado de P. Brito

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista da empresa, quanto à estabilidade provisória da gestante, com base no Enunciado nº 184 do TST, e conhecer quanto ao aviso prévio, mas negar-lhe provimento, ao entendimento de que: " Se o empregador dispensa o empregado, mesmo a pedido, do cumprimento do aviso prévio, não se desobriga do pagamento correspondente. As normas do Direito do Trabalho são de caráter imperativo, visando a benefícios imediatos do Estado, maior interessado na preservação da força de trabalho."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 141/145, na forma do que dispõe o art. 894 da CLT, quanto ao aviso prévio acosta arestos que entende divergentes, e quanto à estabilidade provisória da gestante, alega ofensa aos arts. 872, § único e 818 consolidados, ao art. 333, inciso I do CPC, e que assim preenche os pressupostos de admissibilidade das letras "a" e "b" do art. 896 da CLT, acostando aresto que entende divergente.

Verifica-se que quanto ao aviso prévio, aparentemente, há divergência específica, possibilitando, assim, o prosseguimento dos embargos.

Admito.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1.726/86-3

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : Dr. Dirceu de Almeida Soares  
EMBARGADO : ACYR JOSÉ BREGA  
ADVOGADO : Dr. Victor Russomano Júnior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao caixa executivo. Conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de horas extras, mas negar-lhe provimento, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"1. Caixa-Executivo - Horas Extras - Bancário - Caixa - Cargo de Confiança.

O caixa bancário, ainda que caixa-executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta.

Gratificação de Função

O bancário não enquadrado no parágrafo segundo, do artigo 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem. Enunciados nºs 102 e 109 do TST.

2. Adicional de Horas Extras

Aplica-se às Sociedades de economia mista o adicional de horas extras estipulado em convenções e dissídios coletivos, face ao teor do parágrafo único do artigo 566 da CLT.

Revista conhecida e não provida.

Recurso de revista conhecido em parte, mas não provido."



Irresignado, o reclamado opõe embargos às fls. 328 a 333, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT. Argui violação aos artigos 896, alíneas "a" e "b", 702, inciso I, alínea "b" e 224, parágrafo segundo, todos da CLT e ao artigo 12 da Lei nº 6.708/79. Alega divergência com o Enunciado nº 166 da Súmula deste Colendo Tribunal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas às fls. 331, permitem que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese "adicional de horas extras".

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-1754/86.8

Embargante: EIDA VIEIRA ESCUZA

Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado : JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Advogado : Dr. Hugo Mósca

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao percentual de juros e dar-lhe provimento, para reduzir a taxa de juros moratórios a 6%, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Percentual dos juros da mora.

A luz dos artigos 1.062 e 1.063, do Código Civil, a taxa dos juros moratórios será de 6% a.a. quando não convencionalizada, por força de lei ou quando convencionalizada sem taxa estipulada.

Já decidiu a Primeira Turma desta Corte:

"O artigo 1.062 do Código Civil estabelece em 6% ao ano o limite máximo dos juros moratórios legais, e o artigo 1º do Decreto 22.626/83 determina que nos contratos não se poderá estipular taxa de juros superior ao dobro legal. E cobrar juros acima da taxa legal (12% ao ano nos contratos) constitui crime contra a economia popular (Lei 1.521/51) (RR-3484/83 la. Turma, julg. em 23/10/84, Rel. Min. Coqueijo Costa)

Do exposto, dou provimento à revista, no particular, para reduzir a taxa dos juros moratórios de 12% para 6% ao ano.

Irresignada, a reclamante, opõe os embargos de fls. 164 e 168, com fulcro no artigo 894 da CLT.

Argui violação aos artigos 896, alínea b da CLT, 153, § 3º da Constituição Federal e contrariedade aos Enunciados nºs 221 e 184 do TST, 282 e 356 do STF.

Ao Egrégio Tribunal Pleno, para que se pronuncie a respeito da possível mácula ao artigo 896 da CLT, referentemente a tema percentual dos juros da mora.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1870/86.0 -

Embargantes- ALICE HATSUE MASUKO E OUTROS

Advogado - Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista dos reclamantes unanimemente, com o seguinte entendimento:

"O venerando acórdão regional rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei nº 6.708/79, provendo o recurso do Reclamado, para, julgando inaplicável aos Reclamantes os preceitos daquela lei, decidir para improcedência da ação.

Insistem os autores na tese da inconstitucionalidade de do artigo 20 da Lei 6.708/79, sob o fundamento de que tal preceito ofende os artigos 153, § 1º, e 165, inciso III, da Constituição Federal.

O segundo preceito constitucional não tem qualquer adequação à hipótese, como se deduz de seu enunciado.

No tangente ao artigo 153, § 1º, da Carta Magna, a jurisprudência dos tribunais, inclusive da Colenda Suprema Corte, se firmou de que se dirige ele à lei, não à parte, isto é, de que a igualdade nele estabelecida se dirige aos princípios legais aplicáveis à hipótese concreta, em discussão.

Este Tribunal já estabeleceu enunciado, inscrito na Súmula 235, determinando que a correção monetária prevista na Lei nº 6.708/79, não se aplica aos servidores do Distrito Federal e suas Autarquias.

Do exposto, não conheço do recurso."

Irresignados os demandantes opuseram os embargos declaratórios de fls. 295 a 296, os quais foram unanimemente rejeitados, por não existir omissão.

Inconformados os autores opõem os embargos de fls. 302 a 305, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argui violação aos artigos 896 da CLT, § 1º do artigo 153, inciso III do artigo

165, ambos da Constituição Federal e artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Ante uma possível violação ao artigo 896, da CLT, admito os presentes embargos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2175/86.8 -

Embargante - Celeste Polastri Lima

Advogado - Dr. José Antonio P. Zanini

Embargado - Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA

Advogada - Dra. Itália Maria Viglioni

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso pela preliminar de deserção do Recurso Ordinário, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária e nem quanto à liberação dos depósitos fundiários.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamante, às fls. 99/104, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 34 da Lei 6.024/74; 896 e 899, parágrafo 1º, ambos da CLT; 153, parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal; 15, letras "a" a "d" da Lei 6.024/74 e contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2760/86.9

Embargante: LUCIENE BRAGANÇA DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado : Dr. Paulo de Oliveira Soares

Embargado : TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado : Dr. João Moraes de Oliveira

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da autora, mas negar-lhe provimento, unanimemente, ao entendimento de que:

"Salário-Maternidade: Indevida a indenização se não resultar provada a divulgação da gestação, por parte da empregada, ao tempo de sua dispensa."

Inconformada, a reclamante interpõe embargos às fls. 84/88, com fundamento no art. 894 letra "b" da CLT, acostando arestos que entende divergentes.

Verifica-se que, aparentemente, há divergência específica nos autos que possibilita o prosseguimento dos embargos.

Admito.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2.776/86-6

5ª REGIÃO

EMBARGANTE: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa

EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"PRESCRIÇÃO

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, a exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito. Enunciado nº 198 do TST.

Revista conhecida e provida."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 102 a 104, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argui violação ao artigo 11 da CLT e acosta arestos que entende divergentes.

As divergências colacionadas às fls. 104, permitem que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-2932/86.4 -

Embargante - JURANDIR SOUZA DE ARAÚJO  
 Advogado - Dr. Ulisses Borges de Resende  
 Embargado - MELAMINA ULTRA S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA  
 Advogado - Dr. Roberto J. Passos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em rejeitar as preliminares argüidas e não conhecer do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que:

"O ponto omisso da decisão sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista".  
 Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o demandante, às fls. 124/127, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-3.309/86-2

EMBARGANTES: JABAQUARA EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO  
 LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : Dra. Regilene Santos do Nascimento  
 EMBARGADO : PEDRO GARGARO  
 ADVOGADO : Dr. Jesus Pinheiro Alvares

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista das reclamadas, pela preliminar de nulidade do processado e, no mérito, não conhecer do recurso, ao fundamento de que:

"Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade".

Inconformadas, interpuseram embargos para o Egrégio Pleno, as demandadas, às fls. 124/129, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação aos artigos 841 e 896, ambos da CLT.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-3550/86.2

Embargante: ANTONIO CARLOS GOUVEIA  
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
 Embargado : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - EEG  
 Advogado : Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

D E S P A C H O

A questão gira em torno de estabilidade assegurada aos empregados por ato de Assembléia Geral em período pré-eleitoral.

A controvérsia cinge-se ao conhecimento da revista que visa discutir a matéria.

Enquanto a Segunda Turma entende incabível o apelo, por gravitar em esfera de interpretação o tema de norma regulamentar da empresa, a Primeira Turma teve comportamento diverso diante de situação idêntica.

O aresto colacionado às fls. 210/213 transparece a divergência quanto ao conhecimento.

Admito, pois, o recurso. Ao Egrégio Pleno para que se pronuncie a respeito.

Ao embargado, para impugnar o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-3636/86.5 -

Embargante - ANTONIO TURBINO DA SILVA  
 Advogado - Dr. José A. P. Zanini  
 Embargado - BANCO REAL S/A  
 Advogado - Dr. Moacir Belchior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do empregado, mas negar-lhe provimento, unanimemente, quanto à integração da comissão de cargo na gratificação semestral, ao entendimento de que: "A base de cálculo da gratificação semestral corresponde a um mês de salário em sentido estrito, despido de comissões como, no caso, a comissão de cargo." Conhecer do recurso do banco, quanto às horas extras-cômputo da gratificação de função e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras seja feito sem a incidência da

gratificação de função, unanimemente, por entender que "A gratificação de função não é computada no salário para efeito do cálculo da hora extra."

Inconformado, a reclamante interpõe embargos às fls. 166/169, com fulcro no art. 894 da CLT; quanto à incidência da gratificação de função no cálculo da gratificação semestral, alega violação do art. 457, § 1º da CLT, acostando arestos que entende divergentes, e quanto às horas extras-cômputo da gratificação de função, arguindo violação do art. 457, § 1º, e do Enunciado nº 78/TST, acostando arestos que entende divergentes.

Quando às horas extras-cômputo da gratificação de função, o aresto colacionado às fls. 169, aparentemente, apresenta dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado, razão porque admito o presente recurso.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-3.744/86-9

EMBARGANTE: EDIZIA ALVES MOTA  
 ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 ADVOGADOS : Drs. Ruy Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso da reclamante quanto à compensação e nem quanto ao auxílio funeral; conhecer do recurso quanto à correção monetária; conhecer do recurso pela preliminar de prescrição total do direito de ação, tendo em vista a revogação da norma instituidora da pensão, argüida no recurso adesivo da empresa e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, restando prejudicados o mérito da revista da reclamante e o outro ponto abordado no recurso adesivo da reclamada.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamante, às fls. 207/222, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando que a prescrição, na espécie, é parciária.

Verifica-se que o aresto de fls. 215/217, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da Segunda Turma

ED-E-RR-3869/86.7

Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CCFL  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
 Embargado : MANIR ABRAHÃO DEMÉTRIO NEMI DIBBI  
 Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do processado, a partir de fls. 200, inclusive, de terminar seja proferida nova sentença, com observância das formalidades de estilo e notificadas previamente as partes, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões finais, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"A ausência de renovação da proposta de conciliação, indispensável face ao caráter imperativo da norma pertinente (artigo 850 da CLT), com a falta de notificação das partes para a audiência de prosseguimento, implica decretação da nulidade do processado.

Revista conhecida e provida."

Irresignada, a demandada opôs embargos de declaração, os quais foram unanimemente acolhidos para sanar a omissão, esclarecendo que ausente a apregoada preclusão quanto ao pleito da nulidade processual."

Inconformada, a ré opõe os embargos de fls. 277 a 282, com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT. Argüi violação ao artigo 896 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas nos embargos, permitem que os mesmos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2a. Turma

E-RR-4360/86.2

Embargante : JANETE LIMA DE JESUS  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira

## D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição e dar-lhe provimento, para declarar prescrita a ação, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"AUXÍLIO-FUNERAL - PENSÃO À VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS.

O benefício ao auxílio ou à pensão, embora sejam de natureza previdenciária, são originários do vínculo de emprego e das relações de trabalho, anteriormente havidas à morte do empregado e, por isso se sujeitam à prescrição bienal do artigo 11 da CLT, que alcança o próprio benefício à pensão, eis que o direito à mesma não foi anteriormente reconhecido.

Revista conhecida e provida."

Irresignada, a autora opõe os embargos de fls. 230 a 232, com fulcro no artigo 894 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas nos embargos, permitem que os mesmos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

## E-RR- 5286/86.4

Embargantes: TEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTRAS

Advogadas: Dra. Marian Berwanger

Embargada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

## D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, sem divergência, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para julgar os reclamantes carecedores de ação, com o seguinte entendimento:

"Inviável equiparar salário de atendente de hospital com base no salário de auxiliar de enfermagem, por se tratar de profissão regulamentada e cujo exercício pressupõe aprimoramento técnico realizado em curso específico e sob fiscalização oficial. O livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, assegurado pela Constituição Federal, pressupõe condições de capacidade previstas em lei.

Revista conhecida e provida."

Irresignadas, as reclamantes opõem embargos de fls. 309 a 316, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT. Arguem violação ao artigo 896 da CLT, contrariedade aos Enunciados nºs 126, 184 e 221 da Súmula deste Colendo TST. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

A divergência colacionada às fls. 311, permite que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

## ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TR

## BALHO

Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Jefferson Luiz Pereira Coelho, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. Às treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hélio Regato, Prates de Macedo e Feliciano Oliveira (Juiz convocado). O Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba não compareceu à Sessão por motivo justificado. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos:

Processo - RR - 190/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorrido Paulo Roberto Reis Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Dimas Ferreira Lopes. Processo - RR - 4188/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Limeira e Recorridos Nilo Sérgio Silveira Ferreira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Observação: os advogados da recorrente e dos recorridos protestaram pela juntada de procuração no prazo legal. Pela recorrente falou o doutor Maurício de Campos Bastos e pelos recorridos falou o doutor Victor Russomano Junior. Processo - RR -

4673/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente VARIG Sociedade Anônima - Viação Aérea Rio Grandense e Recorrida Maria Luiza Mazaroto Volpe. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Victor Russomano Junior. Processo - RR - 9898/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente José Aparecido de Oliveira e Recorrida Viação Osasco Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento do aviso prévio, unanimemente. Processo - RR - 75/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Eleutério Bispo dos Santos e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição bienal prevista no artigo onze da Consolidação das Leis do Trabalho, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Francisco Porto. Processo - RR - 967/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Carlos Roberto Barbosa Marques e Recorrido Viação Canoense Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que como marco inicial do prazo prescricional seja considerada a data da propositura da reclamatória arquivada, unanimemente. Processo - RR - 1102/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Recorridos Waldir dos Santos Leste e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 2094/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Antonio Carlos Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 2285/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Empresa Agrícola Pirangi Limitada e Recorridos José Miguel Filho e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 3471/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Perfumarias Phebo Sociedade Anônima e Recorrida Maria José Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente à indenização anterior à opção, unanimemente. Processo - RR - 3556/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente CIRENA - Companhia Reflorestadora Nacional e Recorridos Sabino João Luiz e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 3724/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente João Felisbino dos Santos e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Roberto Figueiredo Caldas e pela recorrida falou o doutor Ivo Evangelista de Ávila. Processo - RR - 4007/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Jair de Almeida Carvalho e Recorrido Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que aprecie o mérito da questão, como de direito, unanimemente. Processo - RR - 4024/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Valdemar Schmitz e Recorrido Espólio de Elis Herrera - Rio Grande do Sul. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4352/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Frei Caneca Sociedade Anônima e Recorrido José Tenório de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 4619/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Raymundo Soares de Moura e Recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso por violação do artigo treze do Código de Processo Civil, unanimemente. Conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para que o mesmo conheça do Recurso Ordinário, afastada a irregularidade de representação, unanimemente. Processo - RR - 4630/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e Recorrido Jadir Virgílio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4652/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED e Recorrida Rosângela Câmara de Araújo Braga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar as preliminares argüidas. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau que negou as

horas extras postuladas, e respectivos reflexos, prejudicado o recurso quanto à repercussão de tais horas sobre o repouso semanal remunerado, unanimemente. Processo - RR - 4808/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Nádia Klöster do Amaral e Recorrida Fundação Televisão Educativa Piratini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 4825/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido José Aldemiro Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso apenas quanto à integração da gratificação semestral no cálculo das férias indenizadas e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. Processo - RR - 5155/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente José Lopes e Recorrido ELETROPAULO - Electricidade de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à preclusão, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 5191/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Emílio Bicalho Epiphânio e Recorrida Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso quanto à aplicabilidade do Decreto-Lei número setecentos e setenta e nove de mil novecentos e sessenta e nove, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto à relação de emprego, unanimemente. Processo - RR - 5401/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Angelo Donizete Andreato de Barros e Recorrido Estado do Paraná. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Não conhecer do recurso quanto às horas *in itinere*. Não conhecer do recurso quanto às horas extras referentes às dobras, unanimemente. Conhecer do recurso quanto aos domingos e feriados trabalhados, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 5427/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Carmem Silvia Malta Magalhães e Recorrido Centro Ortopédico do Nordeste Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, por violação do artigo duzentos e oitenta e quatro do Código de Processo Civil, e dar-lhe provimento para, anulando a decisão e sentença, determinar a reabertura da instrução, a fim de que seja concedido prazo à autora para juntada de certidão relativa à norma coletiva que se busca cumprir, conforme artigo duzentos e oitenta e quatro do Código de Processo Civil, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, unanimemente. Processo - RR - 5446/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Manoel Jorge Cavalheiro Bodstein e Recorrido Banco Financeira Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para assegurar o pagamento das parcelas vincendas, sem a limitação temporal constante da sentença, unanimemente. Processo - RR - 5514/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Dental Franklin Limitada e Recorrido Raimundo Barreto dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo - RR - 5790/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido José Mauro Santini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo - RR - 6046/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Mesbla Sociedade Anônima e Recorrido Ricardo José da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto às horas extras. Não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos efetuados pelo empregador, unanimemente. Processo - RR - 6168/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Pumaty Sociedade Anônima e Recorrido Evanildo Pereira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Não conhecer do recurso quanto às férias, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a respeitável sentença de primeiro grau, que julgou indevido o salário-família, unanimemente. Processo - AG - RR - 2737/86.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional e Agravado João Fernando de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 7570/85.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rafael Antonucci Junior - São Paulo e Agravada Maria Ferreira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 3368/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Maria José Rodrigues e Agravada Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4083/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Pirelli Sociedade Anônima - Companhia Industrial Brasileira e Agravado João Eugênio Gonçalves Pires de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4210/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento

de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Carlos Roberto de Carvalho Zampronha e Agravada Superintendência Estadual de Esportes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4296/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Almir Teixeira Moraes e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 4324/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Gutemberg - Máquinas e Materiais Gráficos Limitada e Agravado Rui Rodrigues Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4347/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Limitada e Agravado Francisco da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4381/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Agravado Albenis Ferreira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4392/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Agravada Maria Aparecida dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4403/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Maria Ferreira Vilas Boas e Agravada Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4415/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco do Estado da Bahia Sociedade Anônima - BANEBA e Agravado Carlos José Seixas de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4428/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Djalma José dos Santos e Agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4439/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Indústrias Nardini Sociedade Anônima e Agravado Odafres Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4449/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravado Gastão Carvalho Debreix. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 4468/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Índio Américo Brasileiro Cezar e Agravada COEMSA - Construções Eletromecânicas Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4503/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Clovis de Souza Rocha e Agravado Anderson Clayton Sociedade Anônima - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4613/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Citibank N.A. e Agravada Vania Aragão Alves Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 4854/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Agravado Alberto de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 5053/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante SELTEC - Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Limitada e Agravado José Milton Assis Salvador. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5325/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Eden de Oliveira Tavares e Agravado Oscar Trincado Monserrat. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5673/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Mário Romano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. Processo - AI - 6103/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Rádio Comunicadora Grande Rio Limitada e Agravado Cesar Edair Lopes Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6898/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Agravado José Nascimento de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 3604/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes UNIBANCO - União de Bancos Bra-

sileiros Sociedade Anônima e Outros e Agravada Maria Helena de Souza Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 3919/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil Sociedade Anônima e Agravado José Geraldo Avelar Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4289/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravantes João Henrique Ford e Outros e Agravada Instituição Maria de Nazareth. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4331/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Ari Bueno de Oliveira e Agravada Companhia Nacional de Estruturas Metálicas - Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4398/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Celi Maria Medeiros e Agravada Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 4410/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Antônio Carlos Pereira e Agravado Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN-GO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4422/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Agravados Egidio Pinheiro dos Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 4435/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Martha Teixeira da Cunha e Agravada Olivia Maria da Conceição Garcia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4457/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Clóvis dos Santos Rodrigues e Agravado Montreal Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4498/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Maria Benedita Alves de Souza e Agravada Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4667/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agravada Maria Aparecida Souza Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4733/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Agravados José Nicola Zivieri e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 4746/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Noroeste Sociedade Anônima e Agravado Waldecir Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4892/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Equipe Transportes Rápidos Limitada e Agravado Jorge Luiz Paiva Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5005/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Calçados Semerdjian e Agravado Ary de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 5240/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado João Batista de Matos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 5542/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Federal de Seguros Sociedade Anônima e Agravado Manoel Macedo de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo - AI - 5811/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Pac Produtos Auto Colantes Limitada e Agravados Esperança Ferreira Stradiotto e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 6854/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima e Agravados Paulina Vilar Guastaferrero e Oliveira e Costa Sociedade Anônima - Comércio e Indústria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 7025/85.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Meymar - Serviços de Hotelaria Marítima Limitada e Agravado Severino Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4668/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Ademir Ferreira da Silva e Agravada Mecânica Pesada Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4720/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presiden-

te do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Otto Pinto Gadelha e Agravado Táxi Aéreo Kovacs Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4736/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sony Motoradio Comércio e Indústria Limitada e Agravado Roberto Borim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4769/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Fuller Sociedade Anônima e Agravado Antonio Isidoro Giacomoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4783/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Docas de Imbituba e Agravado Lindomar de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4815/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e Agravada Cofap - Companhia Fabricadora de Peças. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4850/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Edmar da Silva Santos e Agravado Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - AI - 4920/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante José Marques Miranda e Agravada Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. Processo - AI - 4921/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante José Marques Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo - ED - RR - 8970/85.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Humberto Silva Frias e Embargado Sociedade Esportiva Palmeiras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED - AG - RR - 789/86.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Econômico Sociedade Anônima e Embargado Dulcelino Edmundo de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED - RR - 2556/86.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Hilda Burrows e Embargada Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - ED - AI - 3565/86.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Ernesto Pivotto e Embargado José Bianchini Sobrinho (Fazenda Santa Emília). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED - AI - 2954/86.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Adria Produtos Alimentícios Limitada e Embargado Rubens Shunji Takahashi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Processo - ED - RR - 3878/86.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Jorge Costa e Embargados Manesmann Sociedade Anônima e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - ED - RR - 2961/86.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Embargados Cândido Drumond Neto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo - RR - 4020/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes João de Souza e Espólio de Nelson Cardoso de Lima e Recorrida Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso. No mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro José Ajuricaba, relator e Juiz convocado Feliciano Oliveira, revisor, dar provimento ao recurso para determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, julgue o restante do mérito da causa, afastada a prescrição. O Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, participou apenas do julgamento de mérito, desempatando-o. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Às quinze horas e vinte minutos encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

BARATA SILVA NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA  
Ministro Presidente da Segunda Turma Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM:

02.04.87

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRATES DE MACEDO

RR - 5677/86.9 - TRT 4a. Região. Recte: Ernesto Neugebauer S/A-Indústrias Reunidas. (Dra. Bela Ajnhorn Pagnussatt). Recdos: João Ferreira de Melo e Outros. (Dra. Elaine Vieira).

RR - 5719/86.0 - TRT 2a. Região. Recte: RHODIA S/A. (Dr. Galdino José Bicu do Pereira). Recdo: Francisco Marques Vieira. (Dr. Carlos Simões Lauro Junior).

RR - 5834/86.5 - TRT 1a. Região. Recte: Modas José Maria Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Hélio Pires Ramos). Recdos: Nilton Couto dos Santos e Outros. (Dr. José da Fonseca Martins).

RR - 6274/86.4 - TRT 2a. Região. Recte: Geraldo Chagas Costa. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. Bernardes Dias).

RR - 6515/86.7 - TRT 4a. Região. Recte: Pilla, Guarita - Engenharia Ltda. (Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas). Recdo: Erazildo Ferreira. (Dr. Ervino Roll).

RR - 6739/86.3 - TRT 2a. Região. Recte: Volkswagen do Brasil S/A. (Dr. Fernando Barreto de Souza). Recdos: José Marcelino de Lima e Outros. (Dra. Dulcineia Teixeira de Andrade).

RR - 6761/86.4 - TRT 5a. Região. Recte: Nitrocarbono S/A. (Dr. Warney Andrade de Souza). Recda: Mariza Pinto Vieira. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 6795/86.3 - TRT 2a. Região. Rectes: Carlos Gabriel Barreto de Freitas e Casa Anglo Brasileira S/A-Modas, Confeccões e Bazar. (Drs. Euro Bento Maciel e Edison Giurno). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6809/86.9 - TRT 6a. Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recdo: Cícero Nazário da Silva. (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR - 6863/86.4 - TRT 1a. Região. Recte: Banco do Comércio e Ind. de São Paulo. (Dr. João Baptista Lousada Camara). Recdo: José Antonio da Silva e Sá. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 6878/86.4 - TRT 1a. Região. Recte: Frigorífico Bordon S/A. (Dr. João Baptista Lousada Camara). Recdo: Luiz Antonio Lima Marinho. (Dr. Cesar Marques Carvalho).

RR - 7312/86.2 - TRT 10a. Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Recdo: Mauro de Almeida. (Dr. Otonil Mesquita Carneiro).

RR - 7329/86.7 - TRT 3a. Região. Recte: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Dr. Osmando Almeida). Recdo: Mauro Lainetti. (Dr. Emílio Valadares Gomes).

RR - 7354/86.0 - TRT 2a. Região. Recte: João André. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Cia. Industrial de Papel Cipolma. (Dr. Ignácio de Loyola da S. Tescari).

RR - 7401/86.7 - TRT 6a. Região. Recte: AP-Transportes e Representações S/A. (Dr. José Ivan Sobral). Recdo: José Hans Renkert.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-PRATES DE MACEDO

AI - 3243/86.3 - TRT 2ª Região. Agtes: José Rubens Tacci e Outros. (Dr. Táci Ribeiro Costa). Agdo: José Marcos Romero.

AI - 5096/86.5 - TRT 6ª Região. Agtes: José Lúcio Bezerra Santos e Outro. (Dr. Paulo Azevedo). Agdo: Companhia Fábrica Yolanda. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega).

AI - 5721/86.2 - TRT 12ª Região. Agte: Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Segunda Região. (Procurador Regional: Dilnei Angelo Biléssimo). Agdos: Ademar Luiz Bortolini e Fazenda Pública Nacional.

AI - 6539/86.1 - TRT 9ª Região. Agte: Destil Metalúrgica Limitada. (Dr. Roland Hasson). Agdo: Pedro Ribeiro da Cunha. (Dr. Joran Pinto Ribeiro).

AI - 7045/86.6 - TRT 12ª Região. Agte: Alfredo Geisler. (Dr. Egídio José Gehehr). Agda: Vera Lúcia Nadin. (Dr. Odemir Osvaldo Vicente).

AI - 7865/86.3 - TRT 4ª Região. Agte: Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Dirceu J. Sebben). Agda: Eunice Porto Carvalho. (Dr. Ricardo B. Alfonsin).

AI - 8223/86.2 - TRT 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Aroeiras - PB. (Dr. Marcos Wande de Andrade). Agdo: José Fernandes de Assis. (Dr. Antonio Guerra de Lucena).

AI - 0021/87.8 - TRT 2ª Região. Agte: Gilberto Alain Baldacci - SP. (Dr. José Ubirajara Peluso). Agdo: José Gonçalves de Souza. (Dr. Altivo Ovando).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 5679/86.4 - TRT 4ª Região. Recte: Elizabete Rodrigues Coelho. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco de Crédito Nacional S/A. (Dr. Francisco José Moesch).

RR - 5721/86.4 - TRT 2ª Região. Recte: Moore Formulários Limitada. (Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro). Recdo: Waldemar Yuji Açakura. (Dr. José Chiancone Neto).

RR - 5882/86.6 - TRT 1ª Região. Rectes: Hermes da Silva Braga e Outro. (Dra. Risoleta Vieira dos Santos). Recdo: RENAVE - Empresa Brasileira de Reparos Navais S/A. (Dr. Nassim Iaseji).

RR - 6276/86.8 - TRT 2ª Região. Recte: Instituto Educacional Oswaldo Quirino. (Dr. Alberto Henrique R. Bononi). Recdo: Walter dos Santos. (Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado).

RR - 6632/86.7 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Odair Filomeno). Recdo: Antonio Jesuino dos Santos Filho. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 6741/86.8 - TRT 2ª Região. Recte: Singer do Brasil Indústria e Comércio Limitada. (Dr. J. B. Pereira de Almeida). Recdo: Salvador Francisco. (Dra. Lia T. Gotardo).

RR - 6765/86.3 - TRT 10ª Região. Rectes: José Antonio Saravaia de Almeida e Horsa-Hotéis Reunidos Limitada - Hotel Nacional Brasília. (Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Rogério Avelar). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6797/86.8 - TRT 2ª Região. Recte: Astrid Maria Von Galde Souza. (Dr. Paulo Sérgio João). Recdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Nestor Pereira).

RR - 6811/86.3 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recda: Cícera Maria da Silva. (Dr. Morse Lyra Neto).

RR - 6866/86.6 - TRT 1ª Região. Rectes: José Vicente Rodrigues Gonçalves e Outros. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Ney Pataro Pacobahyba).

RR - 6887/86.0 - TRT 4ª Região. Recte: Walter Salvá. (Dr. Milton M. Camargo). Recdo: Bicicletas Monark S/A. (Dr. Jorge Penteado Kujawski).

RR - 7314/86.7 - TRT 10ª Região. Recte: Fernando Mariano de Araújo. (Dr. Silvío Teixeira). Recda: Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO. (Dr. Izaias Carlos da Silva).

RR - 7333/86.6 - TRT 4ª Região. Recte: Rosilda Rheinheimer. (Dr. João Gilberto Machado). Recdo: Condomínio Edifício Diana. (Dr. Nilson Neyes de Oliveira).

RR - 7357/86.1 - TRT 2ª Região. Rectes: Itaú Seguradora S/A e Roberto Leopoldo Rocha. (Drs. Hélio Carvalho Santana e Djalma da Silveira Allegro). Recdos: Os Mesmos.

RR - 7403/86.1 - TRT 6ª Região. Recte: Guais Telefônicos do Brasil Limitada. (Dr. Armando Garrido). Recdos: Adeilton Cavalcanti Vanderlei e Outros. (Dr. Djalma da Silva Neto).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 5427/86.1 - TRT 1ª Região. Agte: Lar dos Meninos - Colégio São Judas Tadeu. (Dr. Mery Bucker Caminha). Agdo: José Vilásio Dias. (Dr. Carmelo Corato).

AI - 7420/86.3 - TRT 3ª Região. Agte: Harry Gomes. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agda: Empresa Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS. (Dr. Darcielo de Miranda Filho).

AI - 7826/86.8 - TRT 3ª Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce. (Dr. Galba José dos Santos). Agdos: Francisco Antonio de Freitas e Outros. (Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado).

AI - 7985/86.5 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso). Agdo: Carlos Saraiva e Saraiva. (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro).

AI - 8168/86.6 - TRT 3ª Região. Agte: Silvio Ximenes Imóveis Limitada. (Dr. Jair Amaral). Agda: Cordélia Maria Pimenta da Silva. (Dr. Hezick Muzzi Filho).

AI - 8475/86.3 - TRT 10ª Região. Agte: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso). Agda: Rita Brasil Bender. (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro).

AI - 8510/86.2 - TRT 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Luiz Ronan Neves Koury). Agdos: Ely Amélio de Freitas e Outros. (Dr. Evaldo Roberto R. Viegas).

AI - 8836/86.8 - TRT 10ª Região. Agte: Escritório Eduardo Jorge Limitada. (Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira). Agdo: Valdemir de Jesus Barbosa. (Dr. Airton Rocha Nóbrega).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 3910/86.0 - TRT 3ª Região. Recte: Cláudio Manoel Drumond. (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek. (Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo).

RR - 3911/86.7 - TRT 3ª Região. Recte: Antonio Eder Cordeiro Lopes. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

RR - 4243/86.3 - TRT 3ª Região. Recte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. (Dr. Victor Russomano Junior). Recdo: Osmiro Rodrigues de Souza. (Dr. Osmando Almeida).

RR - 6207/86.3 - TRT 1ª Região. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Celso Mendonça Magalhães). Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 6246/86.9 - TRT 1ª Região. Recte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Recdos: José Carlos da Silva e Conte-Telecomunicações. (Drs. Carlos Edgar G. Moritz e Francisco José Medina Maia).

RR - 6247/86.6 - TRT 1ª Região. Rectes: Gentil Manacorda e Outro. (Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Pedro Paulo Gouveia de Magalhães).

RR - 6470/86.5 - TRT 1ª Região. Recte: GB Lanches Limitada. (Dr. Jorge Luiz de Azevedo). Recdo: Albertino de Oliveira. (Dr. Paulo Afonso P. Ribeiro).

RR - 6643/86.7 - TRT 10ª Região. Recte: Alberto Coelho da Costa Sobrinho. (Dr. José Pereira de Faria). Recda: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG. (Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

RR - 6751/86.1 - TRT 10ª Região. Recte: José Justino Filho. (Dr. Carlos Beltrão Heller). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais. (Dr. Enio Drummond).

RR - 7307/86.6 - TRT 10ª Região. Rectes: Fernando Luiz Bianchi e Outros. (Dr. José Pereira de Faria). Recda: Companhia de Obras do Município de Goiânia - COMOB. (Dr. Sérgio Augusto Félix de Souza Longo).

RR - 7309/86.0 - TRT 10ª Região. Recte: Roberto Rodrigues de Oliveira. (Dr. Victor Gonçalves). Recda: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG. (Dr. Luiz Francisco Guedes de Amorim).

RR - 7340/86.7 - TRT 3ª Região. Recte: Mannesmann S/A. (Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). Recdo: Carlos Ferreira Carvalho. (Dr. Geraldo Inocêncio de Souza).

RR - 7343/86.9 - TRT 3ª Região. Rectes: Maria Júlia Pereira e Outra. (Dra. Maria Helena Caseiro F. da Silva). Recdo: Estado de Minas Gerais. (Dra. Moema Cordeiro de A. Mattos).

RR - 7530/86.4 - TRT 1ª Região. Recte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Recdo: Jorge José Pinho. (Dr. Laerte de Oliveira Lopes).

RR - 143/87.7 - TRT 10ª Região. Recte: Atlas Comércio e Indústria Limitada. (Dr. George Lopes Leite). Recdo: Amilton Vasconcelos de Castro. (Dr. Valdir Campos Lima).

#### RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

AI - 3247/86.2 - TRT 2ª Região. Agte: José Machado. (Dr. Tácito Ribeiro Costa). Agdos: Alfredo Abdala e Outros.

AI - 5099/86.7 - TRT 2ª Região. Agte: Standard, Ogilvy e Mather Publicidade Limitada. (Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros). Agdo: Semadar Cecilia de Oliveira. (Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

AI - 5920/86.5 - TRT 10ª Região. Agte: Gladstone Maia. (Dr. José Solino Neto). Agdo: Reginaldo de Oliveira. (Dr. Vital da C. Guimarães Neto).

AI - 6548/86.9 - TRT 4ª Região. Agte: Metalúrgica Zenith S/A. (Dra. Marly T. Panichi). Agdo: Deoclides Flores Canabarro. (Dr. Júlio Cesar Alves Rodrigues).

AI - 7116/86.9 - TRT 2ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho). Agdo: Pedrito Fabis. (Dr. Rubens de Mendonça).

AI - 8047/86.8 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Miguel A. Von Rondow). Agdo: Helman Telis Teixeira de Matos. (Dra. Vera Regina Silva Dias).

AI - 8224/86.0 - TRT 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Aroeiras. (Dr. Marcos Wande de Andrade). Agda: Maria do Carmo Ramos da Silva. (Dr. Antonio Guerra de Lucena).

AI - 35/87.1 - TRT 2ª Região. Agte: Rub Santiago. (Dr. Silas Pedroso de Alcântara). Agdo: Valdir Almeida Domingues. (Dr. Antonio H. Moreno).

#### RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO FELICIANO OLIVEIRA

##### MO SENHOR JUIZ CONVOCADO FELICIANO OLIVEIRA

RR - 5680/86.1 - TRT 4ª Região. Recte: Central de Cooperativas de Produtos Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. (Dra. Iara K. da Fonseca). Recdo: Airton Magalhães Rebello. (Dra. Silvia Lúcia L. Rolla).

RR - 5722/86.2 - TRT 2ª Região. Recte: Pedro Donizetti Ribeiro. (Dr. Roberto Maransaldi). Recdo: Casa Grande Hotel S/A. (Dr. Narciso de Andrade Neto).

RR - 6201/86.0 - TRT 1ª Região. Rectes: João Pinto dos Santos e Outros e Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ. (Drs. Hugo Mósca e Ana Maria José Silva de Alencar). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6369/86.2 - TRT 1ª Região. Recte: Nilza Mendes dos Santos. (Dr. Everaldo Martins). Recda: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dr. Geraldo Serapião Calheiros).

RR - 6725/86.1 - TRT 2ª Região. Recte: Looby - Ind. e Com. de Roupas Ltda. (Dr. Maurício Ferreira dos Santos). Recda: Cleide José da Silva Motta. (Dr. Kiyoco Hosoume).

RR - 6742/86.5 - TRT 2ª Região. Recte: Cetenco Engenharia S/A. (Dr. Nelson Bueno do Prado). Recdo: José Manoel dos Santos. (Dra. Maria de Fátima F. Teóteo).

RR - 6782/86.8 - TRT 2ª Região. Recte: Empresa Municipal de Urbanização - EMURB. (Dr. Antonio Calil Filho). Recdo: Mário Issao Asanuma. (Dr. Hamilton E. A. R. Proto).

RR - 6812/86.1 - TRT 6ª Região. Recte: Fundação Governador Lamenha Filho. (Dr. Jairo Aquino). Recdos: Marcílio Lima de Barros e Outros. (Dra. Maria das Graças Marques Gurgel).

RR - 6867/86.3 - TRT 1ª Região. Recte: Fundação Leão XIII. (Dr. João Moniz Barreto de Aragão). Recdos: Antonia Pereira Silva Libório e Outro. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6889/86.4 - TRT 2ª Região. Recte: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. (Dr. Ioco Homa Bernardes). Recdos: Vilma de Fátima Silva Andrade e Outros. (Dr. Mauro Ribeiro de Moraes).

RR - 7316/86.1 - TRT 9ª Região. Recte: ULTRAFÉRTIL S/A - Ind. e Com. de Fertilizantes. (Dra. Teresinha Nogueira). Recdo: João Celso Augusto Canuto. (Dr. Iraci da Silva Borges).

RR - 7336/86.8 - TRT 3ª Região. Recte: Mineração Morro Velho S/A. (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Recdo: Joaquim Lino dos Santos. (Dr. José Hamilton Gomes).

RR - 7358/86.9 - TRT 2ª Região. Rectes: Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A e Dermeval Francisco da Silva. (Drs. José Eustáquio Camargo e João Batista Aragão Neto). Recdos: Os Mesmos.

RR - 7404/86.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior). Recdo: Pedro Ferreira de Oliveira. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

#### RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO - FELICIANO OLIVEIRA

AI - 4280/86.1 - TRT 1ª Região. Agte: Manoel Soares de Farias. (Dr. Acácio Caldeira). Agda: Forma Empreiteira de Obras Ltda. (Dra. Sylvia Lúcia de M. Ribeiro Baptista).

AI - 5102/86.2 - TRT 2ª Região. Agte: Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ. (Dr. Emmanuel Carlos). Agda: Maria Izabel Azevedo de Souza.

AI - 6044/86.1 - TRT 1ª Região. Agte: Rafael Zibelli Neto. (Dr. Cesar Marques Carvalho). Agdo: Jorge dos Santos Dias. (Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan).

AI - 6559/86.7 - TRT 1ª Região. Agte: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Dr. Rubens da Gama Menezes). Agdo: Severino de Araújo Machado. (Dra. Risonete Soares de Sousa).

AI - 7184/85.9 - TRT 1ª Região. Agte: Sisal Construtora Ltda. (Dra. Maria das Graças Alves Costa). Agdo: Gody Pedro Lehdermann. (Dr. Hélio Pereira Rocha).

AI - 8072/86.1 - TRT 13ª Região. Agte: Prefeitura Municipal de Aroeiras. (Dr. Marcos Wande de Andrade). Agdo: Raquel Rodrigues de Lima. (Dr. Antonio Guerra de Lucena).

AI - 8460/86.3 - TRT 6ª Região. Agte: Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdos: Jalba Ferraz Nune e Espólio de Milton Correia de Oliveira. (Dr. José Antonio A. de Melo).

AI - 61/87.1 - TRT 1ª Região. Agte: Rádio Imprensa S/A. (Dr. Luiz Fernando Basto Aragão). Agdo: Cesar Roberto Pinto de Mello Palhares. (Dr. Paulo Cesar Costeira).

#### RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO FELICIANO OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA

RR - 5684/86.0 - TRT 4ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. João Batista de Moraes). Recdo: José Nilson Bueno Farias. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 5797/86.1 - TRT 2ª Região. Recte: W. Roth & Cia. Ltda. (Dr. Hamilton E. A. R. Proto). Recda: Ivete Celestino dos Santos. (Dr. Eurípedes Batista).

RR - 6228/86.7 - TRT 2ª Região. Recte: Vicunha S/A - Indústrias Reunidas. (Dr. José Granadeiro Guimarães). Recdo: Paulo Alves Pereira. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6378/86.8 - TRT 5ª Região. Rectes: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Antonio Braz da Conceição. (Drs. Claudio Penna Fernandes, Ruy Caldas Pereira e José Carlos de Souza). Recdos: Os Mesmos.

RR - 6728/86.3 - TRT 2ª Região. Recte: Sindicato dos Arrumadores, Carregadores e Enscadores de Café de Marília. (Dr. Argemiro T. Bonilha). Recdo: João Virgínio da Silva. (Dr. Osvaldo Simões Júnior).

RR - 6749/86.6 - TRT 1ª Região. Rectes: Ademir José Ferreira da Silva e Outro. (Dr. José Perez de Rezende). Recda: Churrascaria Santos Anjos Ltda. (Dr. Fernando da Silva Andrade).

RR - 6787/86.4 - TRT 2ª Região. Recte: João Ferreira Filho. (Dr. Edson Pereira da Silva). Recda: Padaria e Confeitaria Vila Palmeiras Ltda. (Dr. Nelson Santos Peixoto).

RR - 6801/86.0 - TRT 1ª Região. Rectes: Bento Vicente da Silva e Outros. (Dr. José Nivaldo dos Reis). Recda: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ). (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

RR - 6855/86.5 - TRT 5ª Região. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: Luiz Henrique Prazeres Brandão. (Dr. Francisco Xavier Madureira).

RR - 6870/86.5 - TRT 1ª Região. Recte: Jorge Mario de Braga Mello. (Dr. Jorge Couto de Carvalho). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Aristides Magalhães).

RR - 6891/86.9 - TRT 2ª Região. Recte: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo. (Dr. João José Sady). Recda: Editora Visão Ltda. (Dr. José Ubirajara Peluso).

RR - 7319/86.3 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck). Recdo: Edson Luiz Fogaça. (Dr. Nelson Keller).

RR - 7344/86.6 - TRT 3ª Região. Recte: Mariza Machado Borges. (Dr. Ailton Moreira Antunes). Recdo: Jowal Grupo Imobiliário Ltda. (Dr. Paulo Emilio R. de Vilhena).

RR - 7392/86.8 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recda: Maria José da Silva. (Dr. Reginaldo Alves de Andrade).

RR - 7407/86.1 - TRT 5ª Região. Recte: Baroid Pigmina Comercial e Industrial (Dr. Jorge Borba). Recdo: Carlos Alberto da Conceição Paixão. (Dr. Adilson Pinheiro Gomes). Brasília, 02 de Abril de 1987. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

## Terceira Turma

Proc. nº TST-RR-2275/86.3

Recorrentes: JOÃO CASSEMIRO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
 Recorrido : APOLO MECÂNICA E ESTRUTURAS S/A -APOLOMEC  
 Advogado : Dr. Hugo Mósca

O Recorrido Apolo Mecânica e Estruturas S/A-Apolomec, através de seu Advogado Dr. Hugo Mósca, fica intimado a recolher no prazo legal, as custas judiciais arbitradas no Processo TST-RR-2275/86.3, na importância de CZ\$30,00( Trinta Cruzados).

Em 03 de abril de 1987.

Setor de Recursos

SÉTIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 1987 - Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Ministros

Relator: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA  
 Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-5678/86.6 - TRT da 4a. Região. Rctes: Valdir Guarnieri Sala zar e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcds: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila)

RR-5720/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Idanir Joaquim da Silva (Adv. Miek Endo) e Rcds: Cia. Brasileira de Projetos e Obras (CBPO) (Adv. Paulo Rubens Canale).

RR-5837/86.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Forjas Brasileiras S/A Indústria Metalúrgica (Adv. Victor Farjalla) e Rcds: Jary Rodrigues Pinheiro (Adv. Hugo Martins Duarte).

RR-6275/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal de São José dos Campos (Adv. Jorge de Oliveira Coutinho) e Rcds: Paulo Alexandre Ramos (Adv. Sylvio de Barros Bindão).

RR-6523/86.6 - TRT da 4a. Região. Rctes: Estofados Zenoratto S/A (Balanças Ferrando S/A) e Tadeu Carlos de Oliveira (Adv. João Miguel P. A. Catita e Laci Ughini) e Rcds: Os Mesmos.

RR-6740/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: José Santos (Adv. Nilson Belvivo Camargo Pompeu) e Rcds: Construtora Marcon Ltda (Adv. Guido Santini Júnior).

RR-6762/86.1 - TRT da 5a. Região. Rcte: Val Service - Comércio, Transportes e Prestação de Serviços Ltda (Adv. João Ranulfo de Oliveira Neto) e Rcds: Roberto Jorge do Nascimento e Outro (Adv. Napoleão Souza Neto).

RR-6796/86.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Roberto Pinto Abrantes (Adv. Ulisses Borges de Resende) e Rcds: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos).

RR-6810/86.6 - TRT da 6a. Região. Rcte: Maria José da Silva (Adv. Milclades Vicente de Paula) e Rcds: Norauto - Nordeste Peças para Autos Ltda e José Salvador de Vasconcelos (Adv. Antonio M. Dou rado Filho).

RR-6864/86.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: São Paulo - Cia. Nacional de Seguros (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Rcds: José Nesci Filho (Adv. José Torres das Neves).

RR-6882/86.3 - TRT da 4a. Região. Rcte: Construtora Mendes Júnior S/A (Adv. Liana Maria Prehn Zavscki) e Rcds: Alboni Machado de Oliveira (Adv. Hêlvio Bortoloto Dalmolin).

RR-7313/86.0 - TRT da 10a. Região. Rcte: Maria Aparecida de Paula (Adv. Otávio Brito Lopes) e Rcds: Cia. de Habitação de Goiás COHAB/GO (Adv. Guido Geraldo C. de Viana).

RR-7330/86.1 - TRT da 4a. Região. Rctes: Manoel Rosa da Rosa e Outros (Adv. Antonio Ferreira Martins) e Rcds: Wilson Sons S/A Comércio e Indústria e Agência de Navegação e Outros (Adv. Hamilton Rey Alencastro e Hugo Mósca)

RR-7355/86.7 - TRT da 2a. Região. Rctes: Chocolates Kopenhagen S/A e Outra (Adv. Argemiro Gomes) e Rcds: José Caselli (Adv. João de Almeida Maia).

RR-7402/86.4 - TRT da 6a. Região. Rcte: Banco do Estado de Alagoas S/A (Adv. Luiz Henrique Amorim Rocha) e Rcds: Leta Luna Matos Gomes Batista (Adv. Ivanildo Ventura da Silva).

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
 Revisor: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA

RR-5683/86.3 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Rosane Santos Libório Barros) e Rcds: Carlos Roberto Berriel (Adv. José Torres das Neves).

RR-5796/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: M. Monteiro & Cia. Ltda (Adv. Eraldo A. Rodrigues Franzese) e Rcds: Lindaurio Maria Ledo (Adv. Maria Joaquina Siqueira).

RR-6215/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Transportadora Momentum S/A (Adv. Abaetê Gabriel Pereira Mattos) e Rcds: Tarcísio Teodoro dos Santos (Adv. Antonio Lopes Noieto)

RR-6377/86.1 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Alaisis Lopes Noivo) e Rcds: Luiz Alberto de Souza (Adv. Jeanin Jorge Fleith).

RR-6727/86.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. José Clovis Garcia de Lima) e Rcds: Pedro José dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6745/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Silon Batista Filho (Adv. Agenor Barreto Parente) e Rcds: Rodoquímica Transportes Ltda (Adv. Roberto Zanetic Vidulic).

RR-6786/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ferísio Tognin Filho (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcds: Breda Transportes e Turismo S/A (Adv. Rui Bertho Ferreira).

RR-6800/86.3 - TRT da 1a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcds: Thereza Gomes de Jesus da Silva e Petros - Fundação Petróbras de Seguridade Social (Adv. José Torres das Neves e Jorge G de Figueiredo).

RR-6854/86.8 - TRT da 5a. Região. Rctes: Agostinho Franço Magalhães e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira).

RR-6868/86.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Rogerio Gomes Rodas (Adv. José Henrique Rodrigues Torres) e Rcds: Plata Negociações Comerciais e Financeiras Ltda e Outra (Adv. Maury S. Cortat).

RR-6890/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Claudinei Guarino Pinheiro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Indústria e Comércio Almak Ltda (Adv. Carlos Alberto Pacheco).

RR-7318/86.6 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Alberto de Oliveira Werneck) e Rcds: Donizetti da Silva (Adv. José Carlos Farah).

RR-7339/86.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacyr Belchior) e Rcds: Paulo Diaulas Tamietti (Adv. José Torres das Neves).

RR-7391/86.0 - TRT da 6a. Região. Rcte: Engenho Cadeado (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Rcds: Gerson Terenso da Silva (Adv. José do Patrocínio dos Santos).

RR-7406/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: S/A - Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Homero Alves de Sá) e Rcds: Vera Lúcia Matos Oliveira (Adv. Deocacir Menezes).

Relator: SR. MINISTRO RANOR BARBOSA  
 Revisor: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO

MC-05/87.0 - TST. Rcte: Israel Domingues de Oliveira (Adv. Sérgio Cecone) e Rcds: Massa Falida de Construtora Record Ltda e Outras.

AI-1224/86.0 - TRT da 9a. Região. Agtes: Record Administração e Participações Ltda e Agropecuária Curitiba Ltda (Adv. Nair Maria Ramos Gubert) e Rcds: Israel Domingues de Oliveira e Massa Falida de Construtora Record Ltda e Outras (Adv. Sérgio Cecone, Antonio Albino Ramos de Oliveira e Outros).

RR-930/86.5 - TRT da 9a. Região. Rcte: Massa Falida de Construtora Record Ltda (Adv. Antonio Albino Ramos de Oliveira) e Rcds: Israel Domingues de Oliveira e Record Administração e Participações e Outras (Adv. Sérgio Cecone; Vanete Steil Villatori e Outros).

RR-5710/86.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. José Rodrigues Mandú) e Rcds: Edvaldo Carlos Santos (Adv. Acácio Caldeira).

RR-5798/86.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel) e Rcds: Geraldo Florêncio de Abreu (Adv. Eduardo do Vale Barbosa).

RR-6250/86.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Rcds: Vicente de Paula Resende e Outras (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-6382/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Maria Teresa Dombroski Camargo dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcds: Gerson Lupetti (Adv. Francisco José Bueno dos Santos).

RR-6729/86.0 - TRT da 2a. Região. Rctes: Elza Soares e Outros (Adv. Mauro Ribeiro de Moraes) e Rcds: Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias).

RR-6750/86.4 - TRT da 1a. Região. Rcte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Pompílio Pinheiro Pimentel) e Rcds: Luciano Amaral de Queiroz (Adv. Humberto Jansen Machado).

RR-6788/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Sebastião Wilson Magalhães (Adv. Osvaldo Sant'anna) e Rcds: Caixa Econômica do Estado de São Paulo (Adv. Eliana Maria Caló Mendonça).

RR-6802/86.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Banco Real S/A (Adv. Moacyr Balchior) e Rcds: André Luiz Teixeira de Souza (Adv. Fernando de Figueiredo Moreira).



RR-6856/86.3 - TRT da 5a. Região. Rcte: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Rcdos: Alberto José Gonçalves e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6871/86.2 - TRT da 1a. Região. Rcte: Sylvio Campanha (Adv. Everaldo Martins) e Rcds: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Adv. Eliana Traverso Calegari).

RR-7105/86.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Indústria de Móveis João Pelosi Ltda (Adv. Olavo Leonel de Barros) e Rcds: Joaquim Lourenço da Silva (Adv. José Florencio Felix).

RR-7320/86.1 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Lineu Roberto Mickus) e Rcds: Pedro Luciano Gomes (Adv. José Torres das Neves).

RR-7345/86.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Pizzaria Paulino Ltda (Adv. João Cançado Filho) e Rcds: Osmar Barbosa de Avelar (Adv. Eliana Maria Henriques Scapin).

RR-7393/86.5 - TRT da 6a. Região. Rctes: Carlos Antonio de Oliveira e Outros (Adv. Paulo Azevedo) e Rcds: Estado de Pernambuco (Adv. Romero Câmara Cavalcanti).

RR-7409/86.5 - TRT da 5a. Região. Rcte: Concic Engenharia S/A (Adv. Sérgio Novais Dias) e Rcdos: José Correia de Sena e Outro (Adv. Antonio José dos Santos).

Relator: SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO  
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-5561/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Humberto Correa Bonetti Júnior (Adv. Jorge Penteado Kujawski) e Rcdos: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA e Outra (Adv. Marcos Aurélio Pinto).

RR-5712/86.9 - TRT da 1a. Região. Rcte: Marisa Rodrigues Marques (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto) e Rcds: SESI - Serviço Social da Indústria (Adv. Jory França).

RR-5800/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Indústrias Romi S/A (Adv. Spencer Dalto de Miranda Filho) e Rcds: Orlando Sétimo Laudisi (Adv. Alino da Costa Monteiro).

RR-6252/86.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos Fernandez) e Rcds: Francisco Afonso (Adv. Pedro dos Santos Filho).

RR-6384/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Marta Gonçalves de Araújo (Adv. Homero Pereira de Castro Júnior) e Rcds: Associação Congregação Santa Catarina Hospital Santa Catarina (Adv. Nilva A. Nogueira).

RR-6731/86.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cecília Mendes Ferreira (Adv. Lizete Coelho Simionato) e Rcds: Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Adv. Arlindo da Fonseca Antonio).

RR-6753/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: José Maciel (Adv. Luiz Gonzaga Curi Kachan) e Rcds: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina Silva Schreiner).

RR-6790/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cerâmica São Caetano S/A (Adv. Antonio Esio Pellissari) e Rcds: José de Matos Camargo (Adv. Márcio de Azevedo Souza).

RR-6804/86.2 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Rctes: Manoel José da Silva e Outro (Adv. Eduardo Jorge Griz).

RR-6858/86.7 - TRT da 5a. Região. Rcte: Humberto Ferreira da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Aquiles da Conceição Silva Dias).

RR-6873/86.7 - TRT da 1a. Região. Rcte: Empresa Carioca de Engenharia Ltda (Adv. Lucio Cesar Moreno Martins) e Rcds: Reinaldo Gomes da Silva (Adv. Wellington Basílio Costa).

RR-7268/86.7 - TRT da 2a. Região. Rcte: Jaime Miguel Costa (Adv. Cláudio Gomara de Oliveira) e Rcds: Máquinas Piratininga S/A (Adv. Ulysses Floriano de Oliveira).

RR-7322/86.5 - TRT da 9a. Região. Rcte: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Adv. Alceu Biancolini Filho) e Rcds: Segismundo Pelinski (Adv. Valdir Gehlen).

RR-7347/86.8 - TRT da 3a. Região. Rcte: Minas Investimento S/A Crédito e Financiamento (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Rcds: Sylvio Múcio de Oliveira (Adv. Gláucio Gontijo de Amorim).

RR-7395/86.0 - TRT da 6a. Região. Rcte: Usina Estreliana Ltda. (Adv. Henrique Wanderley P. Barreto) e Rcds: Maria José da Silva e Outros (Adv. José Hamilton Lins).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA  
Revisor: SR. MINISTRO COQUEIJO COSTA

RR-5676/86.2 - TRT da 4a. Região. Rctes: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre e Guaracy Naymaier Prates (Adv. Maria Cristina C. Cestari e Arlindo Pedro Lopes Haas) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-5718/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: F. M. Rodrigues & Cia Ltda (Adv. José Roberto Vinha) e Rcds: Manoel Cardoso Pinheiro (Adv. Olavo Dini Filho).

RR-5829/86.8 - TRT da 1a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv. Jorge Alves Magalhães) e Rcds: José Ricardo Duarte Fonseca (Adv. José Carlos Santos Cataldi).

RR-6273/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Ermínio Alves dos Santos (Adv. Elias Farah) e Rcds: Microlite S/A - Indústria e Comércio (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

RR-6460/86.1 - TRT da 1a. Região. Rcte: Elias dos Santos Ramos (Adv. Daniel de O. Pereira) e Rcds: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Carlos Roberto O. Costa).

RR-6738/86.6 - TRT da 2a. Região. Rctes: Pedro Zeppe e Outro (Adv. Agenor Barreto Parente) e Rcds: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Dráusio A. Villas Boas Rangel).

RR-6759/86.0 - TRT da 3a. Região. Rctes: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e Fernando Sales Silveira (Adv. Caio Diran de O. Pordeus e José Torres das Neves) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6794/86.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Osvaldo Ferreira da Silva) e Rcds: Renato Carlos Salgado (Adv. Arnando Mendes Garcia).

RR-6808/86.1 - TRT da 6a. Região. Rcte: Empresa de Urbanização do Recife - URB (Adv. Jairo Aquino) e Rcds: Argemiro Ramos da Silva (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho).

RR-6862/86.7 - TRT da 5a. Região. Rcte: Artur Brito Amorim (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcds: Odbrecht Harrison Engenharia de Minas Ltda (Adv. Marcelo de Carvalho Santos).

RR-6877/86.6 - TRT da 1a. Região. Rcte: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Adeliô dos Santos) e Rcdos: José Carlos de Araújo e Outra (Adv. J. B. de Andrade).

RR-7311/86.5 - TRT da 10a. Região. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Arízio Ribeiro dos Santos (Adv. Lúcio Cezar da Costa Araújo e Otávio B. Lopes) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-7328/86.9 - TRT da 4a. Região. Rcte: Banco Safra S/A (Adv. Luiz André Forster) e Rcds: Airton Py (Adv. Ademir Fernandes Gonçalves).

RR-7353/86.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Prefeitura Municipal de São Paulo (Adv. João Brito Filho) e Rcds: Cláudia Maria Barbedo Silveira (Adv. Antonio Lopes Noleto).

RR-7400/86.0 - TRT da 6a. Região. Rctes: Constância Lemos Bezerra e Outra (Adv. Paulo Azevedo) e Rcds: Estado de Pernambuco (Adv. Paulo Fernando Gambôa da Silva).

Brasília, 03 de abril de 1987  
Mario de A. M. Pimentel Junior  
Secretário da 3a. Turma.

### Procuradoria Regional do Trabalho

A PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT;

RESOLVE designar Presidente e/ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleição para Diretoria dos seguintes sindicatos e Federações, no mês de fevereiro de 1987.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHO HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE VITÓRIA - Av. Nossa Senhora da Penha - 2053, Vitória-ES - Eleição: 10.02.87 - Apuração 11.02.87 - Apurador Sr. Francisco Renato Andara da Silva - Portaria nº021 de 02.02.87.

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Av. Pres. Vargas, 417 - A - 22º andar, telefone 221-3403, 221-3456 e 221-3955 - Eleição: 05.03.87; 06.03.87 e 09, 10, 11 e 12.03.87 - Apuração: 06.03.87; 09.03.87 e 13.03.87 - Apurador: Procurador Dr. Ricardo Kathar - Portaria nº 022 de 02 de fevereiro de 1987.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - Vitória-ES - Eleição 12.02.87 - Apuração: 13.02.87 Apurador: Sr. Wagner Jaccoud - Portaria nº023 de 04.02.87.

SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Sacadura Cabral nº51 Centro - tel. 263-2086 - Eleição: 07.02.87; 10.02.87 e 13.02.87 Apuração: 09.02.87; 11.02.87 e 16.02.87 - Apurador: Procurador Dr. Sérgio Teófilo Campos - Portaria nº024 de 06.02.87.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Av. Nossa Senhora da Penha, 2053 - Praia do Canto - Vitória-ES - Eleição: 12.02.87 Apuração: 13.02.87 - Apurador: Sr. Wagner Jaccoud - Portaria nº025 de 11.02.87.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU - Rua José Hipólito de Oliveira, 62, Gr.501 - NOVA

IGUAÇU-RJ - Eleição: 21, 22 e 23.02.87; 25, 26 e 27.02.87; 03.04 e 05.03.87 - Apuração: 24.02.87; 27.02.87 e 06.03.87 - Apurador: Sr. João da Silva Santos - Portaria nº 026 de 12.02.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DE NITERÓI - Av. Amaral Peixoto, 116, sl. 702, Nite - roí-RJ - Eleição: 27.02.87; 06.03.87 e 13.03.87 - Apuração: 04.03.87; 09.03.87 e 16.03.87 - Apurador: Sr. Victor Branquinho - Portaria nº 027 de 12.02.87.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE NITERÓI - Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº534, sl.405 - NITERÓI-RJ - Eleição: 19.02.87; 26.02.87 e 06.03.87 - Apuração: 20.02.87; 27.02.87 e 09.03.87 - Apurador: Victor Branquinho - Portaria nº028 de 12.02.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Coasta Ferreira, 22, Sobrado, Centro-RJ - tel. 233-2094 - Eleição: 16.02.87; 20.02.87; 25.02.87 - Apuração: 17.02.87; 23.02.87 e 26.02.87 - Apurador: Procurador Dr. Robinson Crusoe Loures de Machado M. Junior - Portaria nº 029 de 12.02.87.

SINDICATO RURAL DE ALEGRE - Praça Bernardino Monteiro, 16 - Alegre-ES - Eleição: 23.02.87 - Apuração: 24.02.87 - Apurador: Sr. Paulo Amocay Bragança - Portaria nº 030 de 12.02.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Av. Rio Branco, 277/ 509 Centro - Eleição: 16.02.87; 18.02.87 - Apuração: 18.02.87 Apurador: Procurador Dr. Leonardo Palarea Copia - Portaria: nº031 de 18 de fevereiro de 1987.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO RIO DE PETRÓPOLIS - Av. Marechal Deodoro, 209-S/213, 214 - 2ª s/l, tel.0242-43-6606 - Eleição: 14.03.87; 30.03.87 e 14.04.87 - Apuração: 16.03.87; 31.03.87 e 15.04.87 - Apurador: Sr. João Ignácio da Silva - Portaria nº 032 de 23.02.87.

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE NOVA FRIBURGO - Rua General Osório, 58, sl.02, Nova Friburgo-RJ - Eleição: 11.03.87; 23.03.87 e 25.03.87 - Apuração: / 12.03.87; 24.03.87 e 26.03.87 - Apurador: Sr. João Ignácio da Silva - Portaria nº 033 de 23.02.87.

SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPOS - Av. Alberto Torres, 205, Campos-RJ - Eleição: 11.03.87; 12.03.87 e 13.03.87 - Apuração: 12.03.87; 13.03.87 e 16.03.87 - Apurador: Sr. Darcy Fuly da Silva - Portaria nº 034 de 23.02.87.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Evaristo da Veiga, 41, Sl. 502 Centro, tel. 240-6925 - Eleição: 10.03.87; 25.03.87 e 09.04.87 - Apuração: 11.03.87; 26.03.87 e 10.04.87 - Apurador: Procurador Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho - Portaria nº 035 de 23.02.87.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPOS - Rua Carlos de Lacerda, 124 - Campos-RJ - Eleição: 10.03.87; 25.03.87 e 09.04.87 - Apuração: 11.03.87; 26.03.87 e 10.04.87 - Apurador: Sr. Darcy Fuly da Silva - Portaria nº 036 de 23.02.87.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, BAHIA E SANTA CATARINA - Largo Nove de Abril, nº 26, sl. 701 - Edf. Cecisa I - Vila Santa Cecília - Volta Redonda-RJ - Eleição: 10, 11 e 12.03.87; 24, 25 e 26.03.87; 07, 08 e 09.04.87 - Apuração: 13.03.87; 27.02.87 e 10.04.87 - Apurador:Sra. Neuza Saúde de Souza - Portaria nº 037 de 26.02.87.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DE VITÓRIA - Av. Princesa Isabel, 54 - Vitória-ES - Eleição: 16.03.87 - Apuração: 17.03.87 - Apurador: Sr. Luiz Adolpho Pinto Quintais - Portaria nº 038 de 27.02.87.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1987

CNEA CIMINI MOREIRA DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional

## MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982,  
contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:

de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;  
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

Maiores informações pelo fone 226-7175,  
ramais 124 e 208, ou no próprio local,  
no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

# Tribunal Regional do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

(SETOR DE PUBLICAÇÃO)

(\*) POR ORDEM DO EXMº. JUIZ LIBÂNIO CARDOSO REPUBLICA-SE O DESPACHO POR ELE EXARADO NO PROCESSO AR-010/87. QUE POR ERRO DA SECRETARIA DO PLENO FOI PUBLICADO COM INCORREÇÃO ORTOGRÁFICA. O PRAZO ESTIPULADO NO MESMO DESPACHO PASSA A SER O DESTA PUBLICAÇÃO.

AÇÃO RESCISÓRIA-010/87

RELATOR : JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: JUIZ JOÃO ROSA  
AUTOR : JOSÉ MÁRIO BIMBATO  
ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA GONÇALVES LYRIO E OUTROS  
RÉUS : PAULO ROBERTO SALUM VIEIRA E MARIA AMÉLIA SALUM VIEIRA  
DESPACHO : " Apresente o autor, no prazo de dez (10) dias, o endereço dos réus. Publique-se.  
Brasília, 30 de março de 1987.  
JUIZ LIBÂNIO CARDOSO

(\*) - N. da DIPO: Republicado por ter saído com incorreção de paginação no D.J. de 3/4/87, página 5907.

## Diretoria do Serviço de Recursos

DISSÍDIO COLETIVO: 007/86  
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA  
ADVOGADO : Dr. Paulo Mascarenhas Borges  
SUSCITADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS (+2)  
ADVOGADOS : Drs. Carlos Odorico Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e Outros  
DESPACHOS : "Intimem-se as Suscitadas para o pagamento das custas processuais, calculadas no importe de Cz\$ 160,70 (cento e sessenta cruzados e setenta centavos), para cada uma, no prazo legal, sob pena de execução.  
Publique-se.

Oswaldo Florêncio Neme  
Juiz Presidente  
TRT 10ª Região".

RO-TRT-10ª-838/84

AI-TST-7737/85.6

AGRAVANTE-RECORRENTE: PAULO MARTINS DE LIMA

ADVOGADOS : Drs. Daylton Anchieta Silveira e Outros, Otonil Mesquita Carneiro

AGRAVADO-RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO : Dr. Paulo Albernaz Rocha

DESPACHO : "Vistos, etc.

Provido o agravo de instrumento, notifique-se o agravado-recorrido para que possa apresentar contra-razões da revista.

Oswaldo Florêncio Neme  
Juiz Presidente  
TRT 10ª Região".

NOS PROCESSOS ABALXO RELACIONADOS O EXMO JUIZ PRESIDENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC".

AI-RR-094/87

AGRAVANTE: FELICIANO AUGUSTO TAVEIRA TABORDA

ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e Outra

AGRAVADO: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: Drs. Maria Helena Leite de Azevedo e Outro

AI-RR-117/87

AGRAVANTE: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADOS: Drs. Maria Helena Leite de Azevedo e Outro

AGRAVADO: FELICIANO AUGUSTO TAVEIRA TABORDA

ADVOGADOS: Drs. Victor Russomano Júnior e Outra

AI-RR-118/87

AGRAVANTE: MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA GAMA CARDOSO

ADVOGADOS: Drªs. Ana Maria Ribas Magno e Outra

AGRAVADO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: Dr. José Ribamar Oliveira Lima

AI-RR-122/87

AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A

ADVOGADOS: Drs. Oribasius Fontes Gomes e Outros

AGRAVADO: DENILZIA XAVIER SANTOS

ADVOGADOS: Drs. Severina Almeida Falcão e Outro